



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 122

Disponibilização: quarta-feira, 16 de julho de 2025

Publicação: quinta-feira, 17 de julho de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Bernadete Leite de Carvalho
Andrade
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	7
02ª Zona Eleitoral	18
04ª Zona Eleitoral	19
05ª Zona Eleitoral	21
12ª Zona Eleitoral	24
13ª Zona Eleitoral	28
14ª Zona Eleitoral	29
15ª Zona Eleitoral	31
16ª Zona Eleitoral	33
19ª Zona Eleitoral	36
22ª Zona Eleitoral	46
30ª Zona Eleitoral	47
34ª Zona Eleitoral	90

35ª Zona Eleitoral	102
002º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS	118
Índice de Advogados	119
Índice de Partes	121
Índice de Processos	127

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA DE PESSOAL Nº 549/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição 1726692,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CÁTIA NUNES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923192, Chefe da Seção de Registros Funcionais, FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Pessoal, CJ-2, no período de 21 a 28/07/2025, em substituição a ADRIANA SILVEIRA SOBRAL MENDONÇA, em razão de férias da titular e impossibilidade das substitutas designadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1726710 e o código CRC F810591D.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 547/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte e o Formulário de Substituição [1725359](#),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANDRÉA SILVA CORREIA DE SOUZA CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923221, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias, FC-6, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Registro, Processamento de Feitos e Informações e Partidárias, CJ-2, da referida Secretaria, nos dias 14 e 15/07/2025, em substituição a GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ, em razão de férias do titular e impossibilidade dos substitutos designados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1726673 e o código CRC C54944BD.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 546/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1726251](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUIZ FERNANDO BRITO DE CARVALHO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923151, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria de Auditoria Interna, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Auditoria Geral, da Coordenadoria de Auditoria Interna, da Presidência, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 14 a 21/07/2025, em substituição a IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, em razão de afastamento do titular e da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1726653 e o código CRC ED3FD053.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 543/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1723849](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO DE OLIVEIRA REZENDE, Analista Judiciário - Área Administrativa, cedido pelo TRE/BA, matrícula 309R714, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Contabilidade Gerencial, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da referida Secretaria, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Programação e Execução Orçamentária, FC-6, da referida Coordenadoria, no período de 11 a 18/07/2025, em substituição a ELIZABETH GÓES SOARES DA COSTA, em razão das férias da titular e da impossibilidade de atuação da substituta previamente designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1726213 e o código CRC 081FD564.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 541/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1725805](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO DE OLIVEIRA REZENDE, Analista Judiciário - Área Administrativa, cedido pelo TRE/BA, matrícula 309R714, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Contabilidade Gerencial, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil, da referida Secretaria, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer, em substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Contabilidade Gerencial, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 02/07/2025, em razão da vacância da função e da impossibilidade de atuação do substituto previamente designado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1726037 e o código CRC A3A4A295.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 538/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1724614](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora RUTH CRISTINA MACHADO COELHO DA SILVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedida pelo TRE/RJ, matrícula 309R643, Assistente I, FC-1, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Seção de Gestão de Desempenho, FC-6, da referida Coordenadoria, no dia 09/07/2025, em substituição a RAQUEL BARBOSA DE SOUZA, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1725586 e o código CRC 5BBC4239.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 551/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria nº 724, de 19 de agosto de 2024, deste Regional, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As atividades do Grupo devem ser concluídas até o dia 17/09/2025." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1727216 e o código CRC 80A9FA6C.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 530/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1723785](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DENISE DELMIRO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 30923330, Assistente I, FC-1, da Seção de Direitos e Deveres, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o cargo em comissão de Assessor I, CJ-1, da Assessoria Técnica de Pessoal, da referida Secretaria, no período de 09 a 18/07/2025, em substituição a FÁBIO ALMEIDA DE SOUZA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1724980 e o código CRC 4AD95429.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 527/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria desta Corte e o Formulário de Substituição [1723115](#),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ARIVALDO FRAGA CARVALHO JÚNIOR, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedido pelo TRE/BA, matrícula 309R747, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, que se encontra desempenhando suas atividades na Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do

cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Criatividade e Inovação (NCI), FC-5, da referida Assessoria, no período de 14 a 18/07/2025, em substituição a PAULO SÉRGIO DE SANTANA SILVA, em razão de férias do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1724725 e o código CRC ECCD0A64.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 524/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1722970](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARTA MARIA NASCIMENTO FARO, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923218, Assistente I, FC-1, da Secretaria de Gestão de Pessoas, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Pagamentos, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 30/06/2025 a 03/07/2025, em substituição a ANA PAULA TAVARES DE OLIVEIRA BEZERRA, em razão de afastamento da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 /06/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1724661 e o código CRC 9888FCA7.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 519/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1723149](#),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELESSANDRO SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 30923111, lotado na Seção de Inspeções, Correições e Estatísticas, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Atendimento ao Eleitorado (NAE), FC-5, no período de 14 a 21/07/2025, em substituição a ANA KARLA CARVALHO MONTEIRO NASCIMENTO, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 /07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1724346 e o código CRC 3A2D72C8.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 515/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 118 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal; e o Formulário de Substituição [1717808](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE/PA, removido para este Regional, matrícula 309R586, Assistente I, FC-1, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, deste Tribunal, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, CJ-1, no período de 25/06/2025 a 09/07/2025, em substituição a CAMILA COSTA BRASIL, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1724294 e o código CRC 0475C952.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 531/2025

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 724/2024, deste Regional, CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; e CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023 e o Formulário de Substituição [1724581](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CATIANA SOCORRO OLIVEIRA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, cedida pelo TRE/BA, matrícula 309R719, Assistente I, FC-1, da Seção de Desenvolvimento de Competências, da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe de Seção de Gestão de Desempenho, FC-6, da referida Coordenadoria, no período de 10 a 13/07/2025, em substituição a RAQUEL BARBOSA DE SOUZA, em razão de afastamento da titular e impossibilidade da substituta designada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 16/07/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1725269 e o código CRC 12B803B8.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**INTIMAÇÃO****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-94.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0600264-94.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ALESSANDRO VIEIRA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

INTERESSADO : PABLO SANTOS NASCIMENTO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-94.2022.6.25.0000

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE), FABIO DE ALMEIDA REIS, PABLO SANTOS NASCIMENTO, ALESSANDRO VIEIRA, FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR

DECISÃO

Conforme mencionado, ultrapassada a fase de instrução do feito, apenas de maneira excepcional permite-se a juntada de documentos, como ocorreu em relação aos documentos anexados ao ID 11975787, recebidos em decorrência da dificuldade alegada na petição ID 11979572.

Isso é assim porque o processo de prestação de contas tem um rito a ser seguido, previsto na Res. -TSE nº 23.607/2019, que estabelece início, meio e fim do procedimento de análise contábil, não sendo possível, a não ser, como se disse, em situação extraordinária e devidamente justificada, a ocorrência de retornos ao estágio de exame técnico.

No caso, tendo o processo chegado na sua fase derradeira, com emissão de dois pareceres conclusivos, o partido interessado requer a juntada de algumas notas fiscais e consequente retorno dos autos à assessoria de exame contábil, alegando que somente agora teve acesso a esses documentos, argumentação que não se mostra plausível, considerando se tratar de notas fiscais eletrônicas de anos anteriores, de fácil acesso em portal fazendário.

Dessa forma, indefiro o pedido formulado na petição ID 11987438 e determino a inclusão do processo em pauta de julgamento.

Publique-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600086-43.2025.6.25.0000

PROCESSO : 0600086-43.2025.6.25.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)
ADVOGADO : ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA (36556/PE)
ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)
ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)
INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
ADVOGADO : ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA (36556/PE)
ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF)
ADVOGADO : PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF)
ADVOGADO : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA - 0600086-43.2025.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)

Advogados do(a) INTERESSADO: ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA - PE36556, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296

Advogados do(a) INTERESSADO: ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA - PE36556, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO. REDE SUSTENTABILIDADE. DIRETÓRIO REGIONAL COM DIREÇÃO SUSPensa. LEGITIMIDADE SUPLETIVA DO DIRETÓRIO NACIONAL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. PEDIDO DEFERIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido formulado pelo partido REDE SUSTENTABILIDADE, por meio de seu Diretório Nacional, visando à autorização para veiculação de propaganda partidária, em inserções no rádio e na televisão, no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 2025.

2. Constatada a suspensão do Diretório Regional da agremiação em virtude de ausência de prestação de contas, a direção nacional foi intimada e ratificou a postulação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se estão preenchidos os requisitos legais para a concessão do pedido.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Nos termos do art. 50-A, § 7º, II, da Lei nº 9.096/1995 e do art. 5º, II, da Res.-TSE nº 23.679/2022, a competência para solicitar inserções de propaganda partidária estadual é do Diretório Regional.

5. Esta Corte Regional, ao julgar o processo nº 0600094-88.2023.6.25.0000, reconheceu a legitimidade do Diretório Nacional para atuar supletivamente nas competências estatutárias do órgão regional suspenso, entendimento que se aplica à espécie.

6. Informações prestadas pelo REDE SUSTENTABILIDADE confirmam que o partido requerente preenche os requisitos legais exigidos: possui representação na Câmara dos Deputados com dois parlamentares eleitos pelo REDE, conforme o art. 50-B, § 1º, III, da Lei nº 9.096/1995, fazendo jus a 5 (cinco) minutos por semestre, divididos em inserções de 30 segundos.

7. Ausente nos autos qualquer registro de decisão com trânsito em julgado que tenha cassado o direito da agremiação à veiculação de propaganda partidária.

8. Diante do atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares, é possível o deferimento do pedido, cabendo à agremiação observar os procedimentos e prazos fixados nos arts. 12 a 17 da Res.-TSE nº 23.679/2022.

IV. DISPOSITIVO

9. Pedido deferido para autorizar a veiculação de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos cada, pela REDE SUSTENTABILIDADE, no Estado de Sergipe, no segundo semestre de 2025.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

Aracaju(SE), 11/07/2025

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL - RELATOR

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600086-43.2025.6.25.0000

RELATÓRIO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

O REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO REGIONAL DE SERGIPE) requer autorização para veiculação de propaganda partidária nas emissoras de rádio e de televisão deste Estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2025, instruindo o pedido com o documento ID 11967312.

De acordo com a SEDIP (Seção de Informação Partidária), ID 11967686, a agremiação partidária requerente faz jus a utilização de 5 (cinco) minutos por semestre para veiculação de propaganda partidária.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo deferimento do pedido (ID 11975051).

Constatado que a referida agremiação partidária encontra-se com órgão de direção suspenso em Sergipe, foi intimado o Diretório Nacional para ratificar os termos da petição inicial, o que foi feito através dos documentos IDs 11979663 e 11979664.

É o relatório.

VOTO

O JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL (Relator):

Cuida-se de requerimento do REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL) para que seja autorizada a veiculação de propaganda partidária do seu órgão regional nas emissoras de rádio e de televisão deste estado, na modalidade de inserções, para o segundo semestre de 2025.

A matéria está disciplinada no art. 17, § 3º, da Constituição da República, bem assim nos artigos. 50-A a 50-E da Lei nº 9.096/95, os quais foram regulamentados pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Resolução nº 23.679/22, merecendo destaque os seguintes dispositivos:

Lei nº 9.096/95

Art. 50-A. A propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão será realizada entre as 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e as 22h30 (vinte e duas horas e trinta

minutos), em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção partidária.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, por meio de inserções de 30 (trinta) segundos, no intervalo da programação normal das emissoras.

(.)

§ 7º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido político;

II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido político.

§ 8º Em cada rede somente serão autorizadas até 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos por dia.

§ 11. As inserções serão veiculadas da seguinte forma:

(.)

II - as estaduais: nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras.

(...)

Res.-TSE nº 23.679/22

Art. 5º Caberá ao órgão de direção partidária que atuar em âmbito nacional ou estadual, por meio de representante legal, requerer a veiculação de sua propaganda partidária, devendo o pedido ser dirigido:

I - ao Tribunal Superior Eleitoral, quando formulado por órgão de direção nacional de partido político para veicular inserções nacionais (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, §7º, I); e

II - ao tribunal regional eleitoral, quando formulado por órgão de direção estadual de partido político para veicular inserções estaduais no respectivo estado (Lei nº 9.096/1995, art. 50-A, §7º, II).

Como foi relatado, o Diretório Nacional do REDE apresentou este pedido de veiculação de propaganda partidária em nome do Diretório Estadual da agremiação, suspenso por ausência de prestação de contas.

Acerca do assunto, convém mencionar que, quando do julgamento do processo nº 0600094-88.2023.6.25.0000, esta e. Corte, em interpretação sistemática do caput do artigo 54-R, § 4º, da Resolução TSE nº 23.571/2018, reconheceu a legitimidade do Diretório Nacional para exercer as competências estatutárias enquanto perdurar a inativação do órgão partidário regional.

Assim, tem-se por suprido esse óbice ao deferimento do pedido ora formulado.

Ademais, observa-se nas informações prestadas pela SEDIP (ID 11967686) que a agremiação partidária cumpre os requisitos exigidos pela norma de regência e comprova possuir o contingente necessário de representação política na Câmara dos Deputados - 2 (dois) Deputados Federais, sendo eleitos 14 (catorze) deputados pela Federação PSOL/REDE, fazendo jus à utilização de 5 (cinco) minutos por semestre em inserções de 30 segundos, enquadrando-se no quanto previsto no artigo 50-B, § 1º, III, da supramencionada Lei.

Consta ainda na aludida informação a inexistência de decisão anterior, com trânsito em julgado, que tenha cassado o direito de transmissão da propaganda partidária da respectiva agremiação requerente.

Dessa forma, constata-se que a agremiação partidária atende aos requisitos impostos pela legislação que dispõe sobre a matéria, o que possibilita o deferimento do pedido aqui formulado para a transmissão de inserções no segundo semestre do ano de 2025.

Registre-se que incumbe ao partido político observar o disposto nos arts. 12 a 17 da Resolução TSE nº 23.679/2022, que estabelecem os procedimentos específicos quanto à veiculação das inserções e a relação entre os partidos e as emissoras.

Saliente-se que o art. 17, caput, da Resolução TSE nº 23.679/2022, impõe à agremiação partidária a obrigação de juntar aos autos a mídia de cada inserção de propaganda partidária até 05 (cinco) dias após sua primeira divulgação.

Destaco, por fim, a necessidade de utilização na propaganda partidária de intérprete de Libras, bem como de observância à participação feminina, a teor do disposto no art. 3º da Res.-TSE nº 23.679/2022, ficando a agremiação partidária advertida que, em caso de veiculação de propaganda sem cumprimento dessa regra, poderá este Tribunal, incontinenti e no bojo destes autos, de ofício ou a partir de Representação dos partidos e/ou da Procuradoria Regional Eleitoral, determinar a cessação da veiculação da propaganda.

Sendo assim, DEFIRO o pedido formulado pelo REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL), no sentido de autorizar a direção regional da agremiação a transmitir as inserções no Estado de Sergipe, no segundo semestre de 2025, para a difusão de propaganda político-partidária, no total de 10 (dez) inserções - de 30 (trinta) segundos cada - a serem exibidas em conformidade com a tabela apresentada pela agremiação, nos seguintes termos:

É como voto.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600086-43.2025.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL.

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL)

Advogados do(a) INTERESSADO: ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA - PE36556, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296

Advogados do(a) INTERESSADO: ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA - PE36556, BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - DF69296, PRISCILLA SODRE PEREIRA - DF53809, RAPHAEL SODRE CITTADINO - DF53229

Presidência da Desa. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade. Presentes a Desa. Simone de Oliveira Fraga, as Juízas Dauquíria de Melo Ferreira e Tatiana Silvestre e Silva Calçado, os Juizes Cristiano César Braga de Aragão Cabral, Leonardo Souza Santana Almeida e Tiago José Brasileiro Franco e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Leonardo Cervino Martinelli.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 11 de julho de 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

PROCESSO	: 0601268-11.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)
RELATOR	: JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO	: JOSE COSTA SANTOS
TERCEIRO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU -
INTERESSADO	SE
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
TERCEIRO	: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -

INTERESSADO INCORPORADO PELO PODEMOS
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
TERCEIRO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
INTERESSADO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601268-11.2018.6.25.0000

INTERESSADO: JOSE COSTA SANTOS

DECISÃO

José Costa Santos concorreu ao cargo de deputado estadual nas eleições 2018 pelo Partido Social Cristão (PSC) de Sergipe, agremiação incorporada ao PODEMOS atualmente.

Observa-se nos autos que, decorrido o prazo legal, esse candidato não apresentou sua prestação de contas de campanha, alegando falta de condições financeiras para contratação de contador (ID 1159918).

Intimados, primeiro o presidente da direção estadual, depois do órgão diretivo municipal em Aracaju do PSC, para que fornecessem ao então candidato os serviços de contabilidade solicitados, sob pena de incidência de multa cominatória, os dirigentes partidários mantiveram-se silentes, resultando na condenação em multa de ambos, a qual foi confirmada pelo Tribunal Superior Eleitoral (ID 11772120).

Por fim, intimado o partido PODEMOS, ao qual o PSC foi incorporado em 2023, para que essa agremiação fornecesse o aludido serviço contábil, esse partido político também não se manifestou no prazo assinado (IDs 11935294 e 11951136).

Pois bem.

A obrigação de prestar contas é encargo legal instituído a todo(a) e qualquer candidato(a), consoante previsão expressa no art. 20 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições):

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta lei.

Ressalte-se que o dever de prestar contas remanesce ainda que houver desistência da candidatura, renúncia, ausência de movimentação financeira ou mesmo falecimento. É o que estabelece o art. 45 da Res.-TSE nº 23.607/2019:

Art. 45.(...)

(...)

§ 6º A candidata ou o candidato que expressamente renunciar à candidatura, dela desistir, for substituída(o) ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas sobre o período em que tenha participado do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.

§ 7º Se a candidata ou o candidato falecer, a obrigação de prestar contas, na forma desta Resolução, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de sua administradora financeira ou seu administrador financeiro ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

§ 8º A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido político e a candidata ou o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta Resolução.

(...)

De acordo com o disposto no art. 49, § 5º, I, VII, da Resolução citada, findo o prazo estabelecido para a prestação de contas de campanha, o candidato, a candidata e o partido político que não as apresentar nesta Justiça terão as contas julgadas como não prestadas.

No caso, consoante relatado, o candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições 2018, José Costa Santos, findo o prazo legal, não apresentou suas contas de campanha, alegando impossibilidade financeira para contratar profissional de contabilidade.

Observa-se nos autos que, a despeito de inexistir previsão legal nesse sentido, a relatoria desse processo determinou fosse oficiado o Conselho Regional de Contabilidade, intimados os órgãos de direção estadual e municipal do PSC, bem como o diretório estadual do PODEMOS (incorporador do PSC), para designar um contador com o fim de elaborar a prestação de contas do referido candidato, medidas que não surtiram efeito, conforme se verifica nos IDs 1837918, 10336218 e 11951136.

Portanto, adotadas, sem sucesso, as providências cabíveis com o fim de solucionar o impasse relativo ao fornecimento de profissional de contabilidade para elaboração das contas, subsiste a obrigação inafastável do candidato submeter suas contas de campanha à análise da Justiça Eleitoral, não se admitindo a inviabilidade desse controle, ainda que sob o argumento de hipossuficiência financeira para arcar com os custos decorrentes do encargo.

A propósito, o Ministro Sérgio Silveira Banhos, em decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0602244-35, DJe de 03/09/2020, muito bem destacou que "a condição de hipossuficiência, assim como não pode e nem deve ser obstáculo ao direito de ser votado, também não pode servir como motivo suficiente para o deliberado descumprimento de um dever legal, no caso, o de prestar contas, nos moldes disciplinados pela Corte Superior Eleitoral".

Calha salientar que, considerando o teor dos documentos anexados ao ID 896668, oriundos da ASCEP (Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias), constata-se que o candidato, ao que tudo indica, não teve gasto financeiro, porquanto zerado o extrato bancário e inexistentes informações acerca do recebimento de recursos de fundo público, fonte vedada e origem não identificada, revelando se tratar de prestação de contas de simples elaboração.

Sendo assim, determino a intimação pessoal do candidato José Costa Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contas de campanha das eleições 2018, sob pena dessas contas serem declaradas como não prestadas.

Intime-se também a Defensoria Pública da União nos termos do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CRISTIANO CESAR BRAGA DE ARAGAO CABRAL
RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600162-04.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600162-04.2024.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR TIAGO JOSÉ BRASILEIRO FRANCO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

INTERESSADO : JOSE SILVIO MONTEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Lote 7, Variante 2 - Aracaju/SE - 49081-000, Tel: (79) 3209-8600

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600162-04.2024.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ(a) RELATOR(a): EDMILSON DA SILVA PIMENTA

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), JOSE SILVIO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

ATO ORDINATÓRIO

De ordem e em conformidade com o disposto no art. 36, §3º, inciso I da Resolução TSE nº 23.604 /2019, a Secretaria Judiciária INTIMA SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), por meio de seus(s) advogado(s), para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas.

OBSERVAÇÃO 1: O Relatório Preliminar da Unidade Técnica encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

Aracaju (SE), 16 de julho de 2025.

CARLA GARDÊNIA SANTOS LEITE COSTA

Servidora da Secretaria Judiciária

Conforme a Recomendação CNJ 111 , de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

PAUTA DE JULGAMENTOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600004-19.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600004-19.2025.6.25.0030 RECURSO ELEITORAL (Itabaianinha - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE)
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO
Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 28/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.

Aracaju(SE), 16 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600004-19.2025.6.25.0030

ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO

RELATOR: JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA FERREIRA DE MELO

PARTES DO PROCESSO

SIGILOSO

Advogado do(a) RECORRENTE: FABRICIO SANTOS SANTANA - SE11199

SIGILOSO

SIGILOSO

Advogado do(a) RECORRIDO: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529

Advogado do(a) RECORRIDA: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529

Advogado do(a) RECORRIDO: MACIO GOMES DE ANDRADE - SE4983

Advogado do(a) RECORRIDO: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529

Advogado do(a) RECORRIDO: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529
Advogado do(a) RECORRIDO: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529
Advogado do(a) RECORRIDA: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529
Advogado do(a) RECORRIDA: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529
Advogado do(a) RECORRIDA: HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS - SE12529
DATA DA SESSÃO: 28/07/2025, às 14:00

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600730-78.2024.6.25.0013

PROCESSO : 0600730-78.2024.6.25.0013 RECURSO ELEITORAL (Riachuelo - SE)
RELATOR : JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO
Destinatário : Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE
RECORRIDA : EDJANE DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)
RECORRIDA : ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : JEFFERSON DO CARMO SANTOS SILVA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : MOYSES LIMA FONTES
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RECORRIDO : ITALO ANTONIO DIAS SOUSA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CERTIDÃO DE INCLUSÃO DO PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO

Na forma regimental, o presente processo foi incluído na pauta da Sessão de Julgamento de 31/07/2025, às 14:00, que se realizará no Plenário Des. Fernando Ribeiro Franco.
Aracaju(SE), 16 de julho de 2025.

PROCESSO: RECURSO ELEITORAL N° 0600730-78.2024.6.25.0013

ORIGEM: Riachuelo - SE

RELATOR: JUÍZA TITULAR TATIANA SILVESTRE E SILVA CALÇADO

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

RECORRIDA: EDJANE DE JESUS DOS SANTOS, ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS

RECORRIDO: ITALO ANTONIO DIAS SOUSA, RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, MOYSES LIMA FONTES, JEFFERSON DO CARMO SANTOS SILVA

Advogado do(a) RECORRIDA: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) RECORRIDO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDA: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

Advogados do(a) RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

DATA DA SESSÃO: 31/07/2025, às 14:00

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600121-65.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600121-65.2023.6.25.0002 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : DOUGLAS FHELLYP DA CONCEICAO

TERCEIRA : SR/PF/SE
INTERESSADA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600121-65.2023.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: DOUGLAS FHELLYP DA CONCEICAO

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada intentada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Douglas Fhellyp da Conceição, devidamente qualificado na inicial, imputando-lhe a prática do crime de inscrição fraudulenta de eleitor, previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

Narra a Denúncia (ID 122230863), em apertada síntese, que:

"(...) Consta dos autos do Inquérito Policial incluso ocorrência do delito previsto no Art. 289 - Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral, tendo em vista a constatação de coincidência biométrica nas inscrições eleitorais de DOUGLAS FHELLYP DA CONCEIÇÃO - Investigado - (026472402160, da 34ªZE) e FABRÍCIO REIS DO NASCIMENTO (029053332119, da 1ªZE).

Conforme comprova o Laudo Papiloscópico n.º 0121/2023 - NID/DREX/SR/PF/SE, ID 121965132, as digitais do denunciado DOUGLAS FHELLYP DA CONCEIÇÃO foram as mesmas obtidas nos documentos de FABRÍCIO REIS DO NASCIMENTO, inexistindo assim qualquer dúvida quanto a autoria delitiva.

Ouvido em sede policial, o denunciado DOUGLAS FHELLYP DA CONCEICAO (fls. 32) confessou a autoria delitiva, declarando:

"QUE foi orientado por DAVID CARLOS, conhecido por ser dono de loja no Centro de Aracaju a comparecer à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para tirar nova identidade, título de eleitor e CPF em nome de Fabricio Reis do Nascimento; QUE não se recorda se foi o declarante quem pegou pessoalmente os documentos; QUE os documentos ficaram em poder de DAVID; QUE não sabe se existe empresa aberta com o nome falso; QUE recebe ligações em seu telefone com diversas cobranças em nome de FABRICIO REIS DO NASCIMENTO; QUE DAVID é dono da Loja Passarela de Celular e da Real Cred no Centro, e reside na Atalaia, próximo ao Terminal; QUE ao ter conhecimento da investigação, ligou para DAVID, no telefone 79 99961-9393; QUE ele orientou o declarante a se esconder e mudar de casa; QUE recebeu R\$ 200,00 de DAVID para obtenção dos documentos falsos e outros objetos para celular; QUE não possui inimizade em relação à DAVID, mas se sentiu usado; QUE possui o telefone de DAVID, além de seu perfil no instagram."

Com efeito, no decorrer da instrução probatória, e com lastro no laudo pericial já referido, a autoridade policial coletou elementos suficientes para indiciá-lo pela prática do delito previsto no art. 289 do Código Eleitoral."

Recebida a denúncia, foi determinada a citação do réu. Após sucessivas tentativas, todas restaram infrutíferas.

Empreendidos todos os esforços possíveis, permanecendo o acusado em local incerto e atendendo a cota ministerial ID 123159143, procedeu-se à citação por edital (ID 123282872), tendo transcorrido *in albis* o prazo sem apresentação de defesa pelo réu.

Diante do exposto, com fulcro no art. 366 do Código de Processo Penal, determino a suspensão do processo e o curso do prazo prescricional.

No tocante ao período de suspensão do processo, enuncia a Súmula nº 415 do STJ que *"o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada"*.

Portanto, considerando que a pena máxima do crime intitulado na denúncia é de 5 (cinco) anos e em consonância com o art. 109, III, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva dar-se-á em 12 (doze) anos, período pelo qual deverá perdurar a suspensão estabelecida.

Ademais, o material juntado aos autos, sobretudo o Laudo de Perícia Papiloscópica (0121/2023 - NID/DREX/SR/PF/SE, ID 121965132, fls. 49/59), somado ao comportamento do acusado em se esquivar à aplicação da Lei Penal, evidenciam a materialidade e a autoria das infrações penais perpetradas.

Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, proceda-se ao sobrestamento do feito até a data determinada.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-14.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600016-14.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

RESPONSÁVEL : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-14.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

RESPONSÁVEL: ERALDO DE ANDRADE SANTOS, CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

Ao(s) 16 de julho de 2025, INTIMO os responsáveis para oferecimento de razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 40, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-21.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600022-21.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

ADVOGADO : MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE)

RESPONSÁVEL : JOAO BARRETO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-21.2025.6.25.0004 - BOQUIM/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: JOAO BARRETO OLIVEIRA, JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA - SE7149

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

À luz da Resolução TSE 23.604/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE /TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as documentações ausentes, conforme Relatório Preliminar ID 123309976, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-51.2025.6.25.0004

PROCESSO : 0600020-51.2025.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARAUÁ - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RESPONSÁVEL : EUDSON LIMA SANTOS
RESPONSÁVEL : MARCOS FERREIRA CHAGAS

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-51.2025.6.25.0004 - ARAUÁ/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA
RESPONSÁVEL: MARCOS FERREIRA CHAGAS, EUDSON LIMA SANTOS
Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO
INTIMAÇÃO

À luz da Resolução TSE 23.604/2019, e devidamente autorizado pela Portaria 683/2023 - 04ªZE /TRE-SE, o Cartório da 4ª Zona Eleitoral, INTIMA o prestador(a) de contas em epígrafe, por meio do(s) seu (s)advogado(s), para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as documentações ausentes, conforme Relatório Preliminar ID 123309980, disponível no Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Boquim (SE), datado e assinado digitalmente.

THIAGO ANDRADE COSTA
Chefe de Cartório

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-41.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600014-41.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)
RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-41.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anuais do Diretório Municipal do Partido Solidariedade do município de Capela/SE, referente ao exercício financeiro de 2024, no qual foi declarada a inadimplência na apresentação das contas.

Por meio da informação retro, que juntou a tela do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do Tribunal Superior Eleitoral, verifica-se que o Diretório Municipal do Partido Solidariedade de Capela/SE esteve vigente pela ultima vez em 31/08/2022 e que não estava vigente durante o exercício financeiro de 2024, objeto da presente prestação de contas.

Nos termos do art. 28, da Resolução TSE nº 23.604/2019, *in verbis* : "O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente (...)", ainda no Art. 28, em seu §1º, I, a Lei prevê a seguinte exceção, *in verbis*: "§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas: I - estiverem vigentes em qualquer período". A obrigação de prestar contas anuais recai sobre os órgãos partidários que estiveram vigentes no exercício financeiro em questão, seja por todo o período ou parte dele. No presente caso, considerando que o Diretório Municipal de Capela/SE não possuía vigência em 2024, não há obrigatoriedade de apresentação de contas.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de pressuposto processual de validade, consistente na inexistência de obrigação de prestar contas pelo Diretório Municipal do Partido Solidariedade de Capela/SE no exercício de 2024.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral, via sistema no Pje.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sergio Fortuna Mendonça

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-40.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600027-40.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

INTERESSADO : PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

INTERESSADO : SAVIO AUGUSTO SANTOS FEITOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-40.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA, JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS, SAVIO AUGUSTO SANTOS FEITOSA

DESPACHO

Concedo dilação de prazo de 3(três) dias.

Publique-se, para ciência do partido.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-70.2025.6.25.0005

PROCESSO : 0600025-70.2025.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE SERGIO DA SILVA

INTERESSADO : MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-70.2025.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA, JOSE SERGIO DA SILVA

EDITAL

Prazo: 3 dias

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sergio Fortuna de Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral de Capela, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o partido político e respectivos responsáveis, abaixo relacionados, apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, para o exercício financeiro de 2024, a qual se encontra em Cartório (meio eletrônico- Processo nº 0600025-70.2025.6.25.0005), sendo facultado a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados

da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período:

PARTIDO/SIGLA: Partido dos Trabalhadores - PT.

MUNICÍPIO: Malhada dos Bois/SE.

RESPONSÁVEIS: Maria Auxiliadora Santos Moura (Presidente) ; José Sérgio da Silva (Tesoureiro (a))

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Capela, em 16 de julho de 2025. Eu, Najara Evangelista, Chefe de Cartório, autorizado pelo Art. 4ª, VIII, da Portaria 477/2020-05ªZE, preparei, conferi e assinei o presente documento.

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600453-65.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600453-65.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

INTERESSADO : ELEICAO 2024 ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE)

RESPONSÁVEL : ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600453-65.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: ELEICAO 2024 ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA VEREADOR, ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

Advogado do(a) INTERESSADO: ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO - SE6746

RESPONSÁVEL: ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO o executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 2.125,00, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; O executado poderá efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis)

prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600289-03.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600289-03.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

EXECUTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

EXECUTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600289-03.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO o executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; O executado poderá efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600289-03.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600289-03.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

EXECUTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

EXECUTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600289-03.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO o executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; O executado poderá efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600289-03.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600289-03.2024.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

EXECUTADO : FABIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)

EXECUTADO : ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

EXECUTADO : SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600289-03.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: FABIO DE ALMEIDA REIS, ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS, SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970

Advogados do(a) EXECUTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO

De ordem, INTIMO o executado(a) para, na forma do art. 523 do CPC, efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 20.000,00 mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de incidência da multa (10%) e honorários advocatícios da execução (10%), previsto no § 1º do dispositivo supra; O executado poderá efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC [o devedor deve comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o depósito judicial de 30% do valor da dívida e requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) prestações mensais, sujeitas a correção monetária e juros de mora]. O recolhimento intempestivo da entrada de 30% resultará na incidência da multa e dos honorários advocatícios previstos no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC;

Lagarto/SE, datado e assinado digitalmente.

AMANDA MARIA BATISTA MELO SOUZA

Chefe de Cartório

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1153/2025 - 13ª ZE

Edital 1153/2025 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes

operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 0023/2025, em conformidade com o art. 54 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Técnico Judiciário, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

Laranjeiras (SE), 16/07/2025

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

EDITAL 1128/2025 - 13ª ZE

Edital 1128/2025 - 13ª ZE

De ordem, expressa na Portaria de nº 900/2024 do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 13ª Zona, Dr. FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS, compreendendo os municípios de Areia Branca/SE, Laranjeiras/SE e Riachuelo/SE, na forma da Lei e etc.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os requerimentos das seguintes operações: alistamento, revisão e transferência, dos municípios de Laranjeiras, Areia Branca e Riachuelo, constante no(s) lote(s) 0022/2025, em conformidade com o art. 54 da [Res.-TSE nº 23.659/2021](#).

Fica disponibilizada a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento, revisão e transferência no Mural do Cartório da 13ª Zonal Eleitoral aos partidos políticos ou quaisquer interessados, para, caso queiram impugnar as inscrições e transferências de domicílio eleitoral, no prazo de lei.

E, para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e no Mural do Cartório Eleitoral. Eu, Emanuel Santos Soares de Araujo, Técnico Judiciário, preparei, conferi e de ordem assino o presente edital.

(DE ORDEM - Portaria 13ª ZE/SE nº 900/2024)

Laranjeiras (SE), 16/07/2025

Emanuel Santos Soares de Araujo

Técnico Judiciário

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-35.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600032-35.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B

RESPONSÁVEL : DENIO JOSE MOTA

RESPONSÁVEL : LUCIANO OLIVEIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-35.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B

RESPONSÁVEL: LUCIANO OLIVEIRA LIMA, DENIO JOSE MOTA

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2024, referente ao Diretório Municipal do Partido Comunista do Brasil, do Município de General Maynard/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2024, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID 123301588).

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2024.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, lance no SICO e archive-se.

Maruim(SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-05.2025.6.25.0014

PROCESSO : 0600034-05.2025.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CARMÓPOLIS - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO
DE CARMOPOLIS

RESPONSÁVEL : CLAUDINEI DE SOUZA CORREA

RESPONSÁVEL : ELIENE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-05.2025.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE CARMOPOLIS

RESPONSÁVEL: ELIENE DOS SANTOS, CLAUDINEI DE SOUZA CORREA

SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anuais - Exercício Financeiro 2024, referente ao Diretório Municipal do Partido Social Liberal, do Município de Carmópolis/SE (EXTINTO por fusão com o DEM, originando o UNIÃO BRASIL), cuja autuação e distribuição ocorreram de forma automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O cartório certificou que a referida agremiação não esteve vigente no ano de 2024, anexando-se, para esse fim, documento comprobatório extraído do SGIP (ID 123301489), bem como informou constar Processo de Prestação de Contas Anual, exercício financeiro 2024, do Partido União Brasil de Carmópolis em andamento, sob o nº 0600021-06.2025.6.25.0014.

É o breve relatório. Decido.

A Resolução TSE 23.604/2019 prevê em seu art. 28, §1º, inciso I a III, o seguinte:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao: (...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram.

Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição automática no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente, uma vez que não esteve vigente no ano de 2024.

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, lance no SICO e archive-se.

Maruim(SE), datado e assinado digitalmente.

ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA

Juíza Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600683-98.2024.6.25.0015**

PROCESSO : 0600683-98.2024.6.25.0015 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MUNICIPIO DE BREJO GRANDE
ADVOGADO : DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE)
INVESTIGADA : RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : CLYSMER FERREIRA BASTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE)
INVESTIGADO : JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
REPRESENTANTE : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
ADVOGADO : VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data de hoje, junto aos autos o termo de audiência, assim como as gravações da testemunha Orlaney Ferreira Barbosa.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

BREJO GRANDE/SERGIPE, em 16 de julho de 2025.

Norberto Rocha de Oliveira

Chefe do Cartório

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0600001-12.2025.6.25.0015

PROCESSO : 0600001-12.2025.6.25.0015 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)

IMPUGNADO : JALDO CAMILO

ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)

ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)

ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)

ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
IMPUGNADO : MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE)
ADVOGADO : JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE)
ADVOGADO : LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE)
IMPUGNANTE : JOSE DE JESUS LEITE
ADVOGADO : GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR (14206/SE)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data de hoje, junto aos autos o termo de audiência.

E, para constar, lavrei a presente certidão que segue por mim subscrita.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, em 16 de julho de 2025.

EMERSON AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Técnico Judiciário

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600387-73.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600387-73.2024.6.25.0016 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (CUMBE - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ERIVALDO BARROSO LIMA
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTADO : UNIAO BRASIL - CUMBE - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
REPRESENTANTE : FLORIVALDO JOSE VIEIRA
ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE : PARA SEGUIR AVANÇANDO[PSD / PP] - CUMBE - SE
ADVOGADO : EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE)
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600387-73.2024.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

REPRESENTANTE: FLORIVALDO JOSE VIEIRA, PARA SEGUIR AVANÇANDO[PSD / PP] - CUMBE - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) REPRESENTANTE: EVERTON DOS SANTOS JUNIOR - SE9325, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: ERIVALDO BARROSO LIMA, JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS, UNIAO BRASIL - CUMBE - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exma. Sra. Juíza da 16ªZE/SE, Dra. MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE INTIMA os advogados e partes destes autos da disponibilização do *link* da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2025, ÀS 10H, conforme Despacho de ID. 123299118, quando será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

Vale salientar aos litigantes que, nos termos do art. 22, V, da LC nº 64/1990, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte que a indicou trazê-las ao ato.

A assentada será realizada de forma mista, por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

Segue abaixo o link de acesso à sala de virtual de audiência, criada para este fim:

Link da reunião:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGI1OTk0NDUjZTNkOS00YThhLThkOTctMGZkNzhjN2ZhNGM5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22aae7c98d-72bb-4204-a52b-0e031432c22e%22%7d

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento assinado eletronicamente)

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600416-26.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600416-26.2024.6.25.0016 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AUTOR : JOSE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO : JOSE ALMEIDA LIMA (000851/SE)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADA : IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

ADVOGADO : ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE)

INVESTIGADO : THIAGO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)
INVESTIGADO : FABIO CRUZ MITIDIERI
ADVOGADO : JOSE ALVES NETO (374/SE)
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)
INVESTIGADO : JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO : RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600416-26.2024.6.25.0016 -
NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

AUTOR: JOSE ALMEIDA LIMA

Advogado do(a) AUTOR: JOSE ALMEIDA LIMA - SE000851

INVESTIGADA: IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA

INVESTIGADO: JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS, THIAGO DE SOUZA SANTOS, FABIO CRUZ
MITIDIERI

Advogados do(a) INVESTIGADA: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010,
ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR - SE3646

Advogado do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogado do(a) INVESTIGADO: RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS - SE9010

Advogados do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, JOSE ALVES NETO -
SE374

ATO ORDINATÓRIO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exma. Sra. Juíza da 16ªZE/SE, Dra. MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO
FIGUEIREDO, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral da 16ªZE/SE
INTIMA os advogados e partes destes autos da disponibilização do *link* da AUDIÊNCIA DE
INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/07/2025, ÀS 10H, conforme Despacho de ID.
123299149, quando será realizada a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

Vale salientar aos litigantes que, nos termos do art. 22, V, da LC nº 64/1990, as testemunhas
deverão comparecer independentemente de intimação, o que importa afirmar que é dever da parte
que a indicou trazê-las ao ato.

A assentada será realizada de forma mista, por meio da plataforma *Microsoft Teams*.

Segue abaixo o link de acesso à sala de virtual de audiência, criada para este fim:

Link da reunião:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MGI1OTk0NDUtZTNkOS00YThhLThkOTctMGZkNzhjN2ZhNGM5%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22e5e07aa0-ab7f-4ca1-851c-79e4aef4c50a%22%2c%22Oid%22%3a%22aae7c98d-72bb-4204-a52b-0e031432c22e%22%7d

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(Documento assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-58.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600388-58.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 PATRICIA BARRETO SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE (4800/PE)
REQUERENTE : PATRICIA BARRETO SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE (4800/PE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600388-58.2024.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 PATRICIA BARRETO SANTOS VEREADOR, PATRICIA BARRETO SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE - PE4800

Advogado do(a) REQUERENTE: ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE - PE4800

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM da Exm.ª Sr.ª Juíza da 16ªZE/SE, Dr.ª MARIA ALICE ALVES SANTOS MELO FIGUEIREDO e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o (a) Prestador(a) PATRICIA BARRETO SANTOS - 33111 - VEREADOR(A) - NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123307966), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-35.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600031-35.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANOS em São Francisco/SE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INTERESSADO : LEANDRO BISPO DOS SANTOS

INTERESSADO : TAUAN DOS SANTOS BARBOSA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-35.2025.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS EM SÃO FRANCISCO/SE, LEANDRO BISPO DOS SANTOS, TAUAN DOS SANTOS BARBOSA

Advogado do(a) INTERESSADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente LEANDRO BISPO DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) TAUAN DOS SANTOS BARBOSA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-35.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 26 de junho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe de Cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-95.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600027-95.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADO : JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

INTERESSADO : ANTIDIO COSTA FILHO

INTERESSADO : JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-95.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS, JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA, ANTIDIO COSTA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANTIDIO COSTA FILHO e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-88.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 26 de junho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe de cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-65.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600029-65.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
TELHA-SE

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : IVANE HORACIO SANTOS

INTERESSADO : KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-65.2025.6.25.0019 - TELHA/SERGIPE
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
TELHA-SE, KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE, IVANE HORACIO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, de TELHA/SERGIPE, por seu(sua) presidente KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE e por seu(sua) tesoureiro(a) IVANE HORACIO SANTOS, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-65.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe do Cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-50.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600030-50.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE
SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO
MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL**019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-50.2025.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO
FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT, de AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSE LOPES DA SILVA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-65.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe do Cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-50.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600030-50.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-50.2025.6.25.0019 - AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSE LOPES DA SILVA, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-50.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe do Cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-04.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600046-04.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE

INTERESSADO : VANIELLY CUNHA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-04.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE, VANIELLY CUNHA DA SILVA

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de

Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente VANIELLY CUNHA DA SILVA e por seu(sua) tesoureiro(a) ELIENNAI CUNHA DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-04.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe de cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-80.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600028-80.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

ADVOGADO : VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE)

INTERESSADO : LUCAS NUNES GUEDES

INTERESSADO : VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-80.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES, LUCAS NUNES GUEDES

Advogado do(a) INTERESSADO: VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES - SE12497-A

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES e por seu(sua) tesoureiro(a)

LUCAS NUNES GUEDES, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-80.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe de cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-95.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600027-95.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

ADVOGADO : JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)

INTERESSADO : ANTIDIO COSTA FILHO

INTERESSADO : JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-95.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS, JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA, ANTIDIO COSTA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO REPUBLICANOS, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente ANTIDIO COSTA FILHO e por seu(sua) tesoureiro(a) JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-95.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe de cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-13.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600026-13.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)
RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE)
ADVOGADO : JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE)
INTERESSADO : ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO
INTERESSADO : IOKANAAN SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-13.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE), IOKANAAN SANTANA, ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO
Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS - SE14178

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu(sua) presidente IOKANAAN SANTANA e por seu(sua) tesoureiro(a) ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-13.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento

de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe de Cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-28.2025.6.25.0019

PROCESSO : 0600025-28.2025.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LEONARDO TRINDADE SANTOS (16027/SE)

INTERESSADO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO : WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-28.2025.6.25.0019 - PROPRIÁ/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO TRINDADE SANTOS - SE16027

EDITAL

O Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, de PROPRIÁ/SERGIPE, por seu (sua) presidente VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e por seu(sua) tesoureiro(a) WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-28.2025.6.25.0019, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, em 16 de julho de 2025. Eu, ALYNE LEONOR DE OLIVEIRA HEROLD, Chefe de cartório Eleitoral em substituição, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600115-66.2021.6.25.0022

PROCESSO : 0600115-66.2021.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SIMÃO DIAS - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE

RESPONSÁVEL : GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : JOSE EVANGELISTA GOMES

RESPONSÁVEL : MAYKE SANTOS SANTANA

RESPONSÁVEL : ANDRE LUIZ SANCHEZ

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600115-66.2021.6.25.0022 - SIMÃO DIAS /SERGIPE

INTERESSADO: AVANTE

RESPONSÁVEL: MAYKE SANTOS SANTANA, GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA, JOSE EVANGELISTA GOMES, ANDRE LUIZ SANCHEZ

EDITAL 5/2025(Contas Julgadas Não Prestadas)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz da 22ª Zona Eleitoral - Simão Dias(Poço Verde), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 54-B, da Resolução TSE 23.571/2018(alterada pela Resolução TSE 23.662/2021), TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência que, a agremiação partidária acima identificada (Partido AVANTE - AVANTE(70)/SIMÃO DIAS/SE) teve as suas contas referente ao exercício financeiro de 2020 julgadas como NÃO PRESTADAS, por sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe(0600115-66.2021.6.25.0022) e transitada em julgado em 1º/7/2025. E, para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de

Simão Dias/SE, aos 16 de julho do ano 2025, eu, Luiz Marcone Rabelo de Carvalho, técnico judiciário da 22ª Zona Eleitoral/SE, subscrevo.

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600067-78.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600067-78.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : **030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIA EDNA LIMA SANTOS

REQUERENTE : PEDRO SILVA COSTA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600067-78.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

RESPONSÁVEIS: PEDRO SILVA COSTA FILHO, MARIA EDNA LIMA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Diante do contido no Extrato da Prestação de Contas Id 122222598 e da Certidão Id 123306785, reconsidero o quanto disposto no Despacho Id 122208842, para determinar que se proceda ao exame dos presentes autos sob a forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, observando-se o rito estabelecido no artigo 44 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600073-85.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600073-85.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : **030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : SILVANILDE DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : YNGRID PORTO COSTA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : CLAUDINEIDE LEAL BARBOSA

REQUERENTE : EDEILSON DIAS SANTOS

REQUERENTE : JOSE CLAUDIO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600073-85.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE), EDEILSON DIAS SANTOS, JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, YNGRID PORTO COSTA, CLAUDINEIDE LEAL BARBOSA, SILVANILDE DA CONCEICAO SANTOS

ADVOGADOS: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Diante do contido no Extrato da Prestação de Contas Id 122204372 e da Certidão Id 123308257, proceda-se ao exame dos presentes autos sob a forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, observando-se o rito estabelecido no artigo 44 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600061-71.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600061-71.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : PALOMA FRANCELINA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600061-71.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE), PALOMA FRANCELINA SANTOS, MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADOS: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

DESPACHO

Diante do contido no Extrato da Prestação de Contas Id 122200468 e da Certidão Id 123301566, reconsidero o quanto disposto no Despacho Id 123175775, para determinar que se proceda ao exame dos presentes autos sob a forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, observando-se o rito estabelecido no artigo 44 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600196-83.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600196-83.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : MARIA EDNA LIMA SANTOS

REQUERENTE : PEDRO SILVA COSTA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600196-83.2024.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PRESIDENTE: PEDRO SILVA COSTA FILHO

TESOUREIRA: MARIA EDNA LIMA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

DESPACHO

Diante do Extrato da Prestação de Contas Id 122262553, do qual se depreende ter o partido arrecadado apenas receitas estimáveis em dinheiro, reputo suficientes os elementos acostados aos autos para a averiguação das presentes contas.

Com isso, proceda-se ao exame preconizado no art. 36 da Res.-TSE nº 23.604/2019, tendo em vista que o livro razão e os extratos bancários, ora ausentes, não se mostram imprescindíveis para o deslinde do feito.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Se falhas não forem apontadas pelo órgão ministerial, emita-se o parecer conclusivo, com o consequente retorno dos autos ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600053-94.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600053-94.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : CLAUDIANE MELO DE SANTANA

REQUERENTE : HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS

REQUERENTE : PALOMA FRANCELINA SANTOS

RESPONSÁVEL : MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600053-94.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS, CLAUDIANE MELO DE SANTANA, PALOMA FRANCELINA SANTOS, MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADOS: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (OAB/SE 5060) E SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (OAB/SE 740-A E OAB/BA 33131-A)

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

Com a juntada dos extratos bancários (Id 123201935), tendo em vista a existência de elementos suficientes para a análise das presentes contas, proceda-se ao exame preconizado no art. 36 da Res.-TSE 23.604/2019, por não serem relevantes os demais documentos ausentes indicados no Relatório Preliminar ID 122208833.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Se falhas não forem apontadas pelo órgão ministerial, emita-se o parecer conclusivo, com o consequente retorno dos autos ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600062-56.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600062-56.2024.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : CLAUDIANE MELO DE SANTANA

REQUERENTE : JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS

REQUERENTE : PALOMA FRANCELINA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600062-56.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: CLAUDIANE MELO DE SANTANA, JOSÉ ROBERTO ROCHA SANTOS, PALOMA FRANCELINA SANTOS, MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

ADVOGADOS: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

DESPACHO

Diante do contido no Extrato da Prestação de Contas Id 122200499 e da Certidão Id 123306389, reconsidero o quanto disposto no Despacho Id 123176030, para determinar que se proceda ao exame dos presentes autos sob a forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, observando-se o rito estabelecido no artigo 44 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600006-86.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600006-86.2025.6.25.0030 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600006-86.2025.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

DESPACHO

Diante do contido no Extrato da Prestação de Contas Id 123228793 e da Certidão Id 123308244, proceda-se ao exame dos presentes autos sob a forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, observando-se o rito estabelecido no artigo 44 da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ato contínuo, vista ao MPE.

Após, volvam-se conclusos para decisão.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-62.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600027-62.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)
RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
RESPONSÁVEL : DAYWISON LEITE TEIXEIRA
RESPONSÁVEL : FABRICIO SANTOS SANTANA
RESPONSÁVEL : IVAN NASCIMENTO MOREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-62.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
RESPONSÁVEIS: IVAN NASCIMENTO MOREIRA, DAYWISON LEITE TEIXEIRA E FABRÍCIO SANTOS SANTANA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-84.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600032-84.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : JADNA BATISTA DO NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : KAILLY TRINDADE SANTOS

RESPONSÁVEL : MAGNO SANTOS DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-84.2025.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

PRESTADOR: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEIS: JADNA BATISTA DO NASCIMENTO, MAGNO SANTOS DE JESUS E KAILLY TRINDADE SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-32.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600029-32.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : MARLENE DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-32.2025.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEIS: SANDRO DE JESUS DOS SANTOS E MARLENE DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-24.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600036-24.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

RESPONSÁVEL : MATEUS DOS SANTOS FONSECA

RESPONSÁVEL : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-24.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: JOSÉ BISPO DOS SANTOS ALVES E MATEUS DOS SANTOS FONSECA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou

no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-17.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600030-17.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : JADSON DE JESUS

RESPONSÁVEL : LUCIANO NONATO DA COSTA

RESPONSÁVEL : PATRICIA COSTA MARQUES

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-17.2025.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEIS: JADSON DE JESUS, LUCIANO NONATO DA COSTA E PATRÍCIA COSTA MARQUES

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-70.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600020-70.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR

RESPONSÁVEL : PALOMA FRANCELINA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-70.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR E PALOMA FRANCELINA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o

Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissos para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissos, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-55.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600021-55.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : JAIRO FLORIANO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : REGILVAM FRANCISCA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-55.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: JAIRO FLORIANO DOS SANTOS E REGILVAM FRANCISCA DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou

no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-77.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600026-77.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : YNGRID PORTO COSTA

RESPONSÁVEL : SILVANILDE DA CONCEICAO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-77.2025.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

PRESTADOR: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEIS: SILVANILDE DA CONCEICAO SANTOS E YNGRID PORTO COSTA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-40.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600022-40.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : LUCELIA SANTOS DA CONCEICAO

RESPONSÁVEL : TATIANA DE ASSIS SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-40.2025.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEIS: TATIANA DE ASSIS SOARES E LUCÉLIA SANTOS DA CONCEIÇÃO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-10.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600024-10.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : MOISES MACIEL SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-10.2025.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTADOR: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEIS: MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO E MOISÉS MACIEL SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-47.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600028-47.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : ANDRE LEONOR DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : ANDREIA DE JESUS SANTOS

RESPONSÁVEL : JANIO SOUZA MATOS

RESPONSÁVEL : JOSE VALTEILTON AVELINO DE AGUIAR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-47.2025.6.25.0030 - TOMAR DO GERU/SE

PRESTADOR: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEIS: JÂNIO SOUZA MATOS, JOSÉ VALTEILTON AVELINO DE AGUIAR, ANDRÉ LEONOR DOS SANTOS E ANDREIA DE JESUS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-54.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600034-54.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : ELISON LAERTY RODRIGUES

RESPONSÁVEL : GENIVAL ANDRADE DIAS

RESPONSÁVEL : GIRLENE AUGUSTO MENEZES

RESPONSÁVEL : GISLANDES ROCHA

RESPONSÁVEL : TAYLINA ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-54.2025.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEIS: ELISON LAERTY RODRIGUES, TAYLINA ALVES DOS SANTOS, GIRLENE
AUGUSTO MENEZES, GISLANDES ROCHA E GENIVAL ANDRADE DIAS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-92.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600025-92.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

RESPONSÁVEL : ELISON LAERTY RODRIGUES

RESPONSÁVEL : ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-92.2025.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
RESPONSÁVEIS: ELISON LAERTY RODRIGUES E ÉRICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGÃO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de

ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-69.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600033-69.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : FELIPE SANTOS SANTANA

RESPONSÁVEL : LUIZ DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-69.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: FELIPE SANTOS SANTANA, LUIZ DOS SANTOS, MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO E MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-85.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600019-85.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE (TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEL : AUGUSTO SOARES DINIZ JUNIOR

RESPONSÁVEL : MAYNAR DE JESUS DINIZ

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-85.2025.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

PRESTADOR: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE (TOMAR DO GERU/SE)

RESPONSÁVEIS: AUGUSTO SOARES DINIZ JUNIOR E MAYNAR DE JESUS DINIZ

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-48.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600015-48.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : JUCICLEIDE BATISTA DE SANTANA

RESPONSÁVEL : ROBERTO BARROS MONTEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-48.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: ROBERTO BARROS MONTEIRO E JUCICLEIDE BATISTA DE SANTANA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que eventualmente tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-18.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600017-18.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(CRISTINÁPOLIS - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
RESPONSÁVEL : DILENE MARTA DOS SANTOS
RESPONSÁVEL : JONAEELITON SANTOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-18.2025.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE
PRESTADOR: AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)
RESPONSÁVEIS: DILENE MARTA DOS SANTOS E JONAEELITON SANTOS REIS
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que eventualmente tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-33.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600016-33.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : ANDRE ALVES DA SILVA

RESPONSÁVEL : TAYLINE OLIVEIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-33.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR OMISSO: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: ANDRÉ ALVES DA SILVA E TAYLINE OLIVEIRA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o

Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissos para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissos, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que eventualmente tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-63.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600014-63.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA /SE)

RESPONSÁVEL : KLECIUS MONTEIRO DA CRUZ LIMA

RESPONSÁVEL : MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-63.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR OMISSO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: KLECIUS MONTEIRO DA CRUZ LIMA E MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, atuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que eventualmente tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-25.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600023-25.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV (ITABAIANINHA/SE)
RESPONSÁVEL : JOAO CLERISTON DIAS FERREIRA
RESPONSÁVEL : JOSE BENICIO DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-25.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
RESPONSÁVEIS: JOSÉ BENÍCIO DE SANTANA E JOÃO CLERISTON DIAS FERREIRA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-39.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600035-39.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM
ITABAIANINHA/SE

RESPONSÁVEL : HILDEGARDA SILVEIRA CARLOS

RESPONSÁVEL : JOSE ILMAR CRUZ FREIRE JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-39.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

PRESTADOR: SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: JOSÉ ILMAR CRUZ FREIRE JUNIOR E HILDEGARDA SILVEIRA CARLOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-

se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e

b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os

autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-02.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600031-02.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : ADERICO MATOS ALVES

RESPONSÁVEL : ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR

RESPONSÁVEL : WELLINGTON FRANCISCO DA FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-02.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEIS: ADÉRICO MATOS ALVES, ALAN CARDOSO VIEIRA JÚNIOR E WELLINGTON
FRANCISCO DA FONSECA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

DESPACHO

Trata-se de omissão na prestação de contas anual pelo órgão partidário municipal em epígrafe, referente ao exercício financeiro de 2024, autuada mediante a integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, aplicando-se à espécie as normas processuais da Res.-TSE 23.604/2019, vigente à época do período em análise.

Junte-se aos autos, se necessário, certidão(ões) extraída(s) do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, onde consta a atual composição executiva e a vigência da agremiação, além da composição no exercício 2024.

Proceda-se, se necessário, ao registro no Sistema de Informações de Contas - SICO (art. 3º, § 1º, da Res.-TSE 23.384/2012).

Cite-se o órgão partidário omissor para que, no prazo de 03 (três) dias, representado por advogado, apresente, no SPCA, as respectivas contas anuais ou declaração de ausência de movimentação de recursos, juntando, ainda, instrumento de mandato aos presentes autos, sob pena de serem julgadas não prestadas, com as sanções do art. 47, I e II, da Res.-TSE 23.604/2019.

Caso o órgão municipal tenha perdido ou venha a perder a vigência, notifique-se o Diretório Estadual para, por meio do SPCA, prestar as presentes contas ou apresentar declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 6º, da Res.-TSE 23.604/2019), e juntar instrumento de mandato a este feito.

As citações, notificações e intimações podem ser realizadas preferencialmente por meio de mensagem instantânea de *WhatsApp Business*, conforme dados cadastrados no Sistema ELO ou no SGIP (art. 270 do CPC c/c art. 3º da Res.-TSE 23.328/2010, e Res.-TRE/SE 19/2020), mantido o DJe/TRE-SE como meio ordinário para as intimações em que estejam as partes representadas por advogado.

Quando o número de telefone utilizado estiver cadastrado no SGIP, não se faz necessária a comprovação do recebimento (art. 4º parágrafo único, da Res.-TRE/SE 19/2020).

Frustrada a citação por meio eletrônico e esgotadas as demais formas, com as cautelas dos arts. 256 e 257 do NCPC, que seja ela realizada por Edital, publicado no DJe/TRE-SE, com prazo de 20 dias (art. 257, III, do NCPC).

Intime-o, ainda, para que:

- a) Na eventualidade de haver irregularidade no CNPJ da agremiação, proceda a sua regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB, segundo preconiza o art. 4º, I, da Res.-TSE 23.604/2019, art. 32 da Lei 9.096/1995, e Res.-TSE 23.571/2018; e
- b) Caso não tenham sido registrados, cadastre, no SPCA, os agentes responsáveis pelas contas, quais sejam, o presidente, o tesoureiro, o advogado e o profissional de contabilidade.

Se persistir a omissão das contas ou da declaração de ausência de movimentação de recursos, após devidamente certificado o decurso do prazo, determino:

I - A imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (art. 30, I, "a", III, Res.-TSE n. 23.604/2019), comunicando-se os órgãos estadual e nacional do partido político inadimplente, por meio do endereço de correio eletrônico registrado no SGIP, independentemente de confirmação de recebimento, para que se abstenham de repassar cotas do Fundo Partidário ao diretório municipal omissor, enquanto perdurar a omissão;

II - O registro da omissão no SICO, com início da suspensão na data da comunicação ao(s) órgão(s) vigente(s) hierarquicamente superior(es);

III - A juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral, na forma do § 6º do art. 6º da Res.-TSE 23.604/2019; e

IV - A colheita e a certificação no processo das informações obtidas nos outros órgãos da Justiça Eleitoral sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

Apresentadas as contas ou a declaração de ausência de movimentação de recursos, publique-se o respectivo edital, com a observância dos prazos legais, e, após o seu transcurso, remetam-se os autos à análise técnica, para confecção do respectivo parecer técnico e juntada da documentação necessária.

Dê-se vista ao MPE, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, volvam conclusos.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-03.2025.6.25.0030

PROCESSO : 0600018-03.2025.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-03.2025.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE
PRESTADOR: PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2024

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), consubstanciada nas contas do presente órgão partidário municipal, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Unidade Técnica certificou que, após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, constatou-se que o partido acima identificado teve a sua data de expiração ocorrida em 5.11.2020, não estando vigente, portanto, no ano de 2024 (Id 123305396 e 123305397).

É o relatório. Decido.

Compulsando o feito, observo que a presente agremiação não está obrigada a prestar contas alusivas ao Exercício Financeiro de 2024, não podendo ser penalizada por suposta inércia, pois, à época, estava na situação "Não Vigente".

Pelo exposto, com fulcro no fundamento acima aduzido, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, por entender que o grêmio político em epígrafe não está obrigado a prestar contas referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

P.R.I.

Cristinápolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

(Assinado Eletronicamente)

Gilson Guedes Cavalcanti Neto

Juiz Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-71.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600584-71.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA
BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : DANIEL MAX DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : CARLOS ANTONIO DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-71.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DANIEL MAX DA SILVA SANTOS, CARLOS ANTONIO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem impugnação nos autos (id n.º 123140815).

Em seguida, relatório preliminar apresentado pelo Cartório Eleitoral elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo prestador (id n.º 123248451).

Não obstante devidamente intimado, o prestador deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar manifestação nos autos, conforme certidão de id n.º 123282335.

Após, foi emitido parecer técnico conclusivo no id n.º 123291269, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id n.º 123303145, opina pela desaprovação das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Dito isso, ao examinar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando manifestação ao prestador, que, por seu turno, deixou de complementar a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

Sob esse aspecto, o prestador deixou de justificar os gastos com serviços advocatícios, especialmente porque anexou instrumento de mandato com cláusula específica sobre o adimplemento (id n.º 122980325) e sem contrato em apartado, tendo juntado ainda declaração de doação do serviço de forma estimável, mas sem validade legal, uma vez que ausente a assinatura do declarante (id n.º 122980323). Ou seja, permaneceu a dúvida acerca do gasto eleitoral apresentado, se efetivamente contratado ou doado.

Por certo, a inconsistência apresentada revela falha na transparência que deve nortear as contas de campanha.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024 apresentadas por COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

BRASILEIRA (PSDB) do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Com fundamento no art. 81 da mesma Resolução TSE n.º 23.607/2019, intime-se o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO e, após, arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 15 de julho de 2025 .

(assinatura eletrônica)

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz (a) da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-80.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600661-80.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 OSIEL GOMES BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : OSIEL GOMES BATISTA

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-80.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 OSIEL GOMES BATISTA VEREADOR, OSIEL GOMES BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por OSIEL GOMES BATISTA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

- I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;
- III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;
- IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por OSIEL GOMES BATISTA relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 15 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601031-98.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601031-98.2020.6.25.0034 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

EXECUTADO : RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - 0601031-98.2020.6.25.0034

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0601031-98.2020.6.25.0034

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEMETRIO RODRIGUES VARJAO - OAB/SE12253-A

DECISÃO

Tendo em vista o pedido deduzido no item "d", da cota promotorial ID 123218968, decido CONVERTER o montante penhorado, no valor de R\$ 118,98 (ID 123145968), em RENDA para União, porquanto referido montante encontra-se incontroverso.

Em consequência, DETERMINO que se oficie à agência acauteladora (Caixa Econômica Federal, Agência nº 0654), para, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do Código de Processo Civil, transferir eletronicamente os valores depositados e atualmente constantes das contas vinculadas a este Tribunal Regional Eleitoral (IDs: 072025000046732742, 072025000046732750 e 072025000046732769) para a conta bancária da unidade credora, apontada na petição ID 123218968, pelo Ministério Público Eleitoral, mediante o uso da transação TES0034, da seguinte forma:

DÉBITO PRINCIPAL(JUSTIÇA ELEITORAL)

VALOR: 100% do total depositado

I) código de recolhimento: 13802-9

II) unidade gestora: 070026

III) gestão: 00001

IV) número de referência: 0601031-98.2020.6.25.0034

IV) CPF/CNPJ do Contribuinte/Recolhedor: 353.248.408-07

Dentro do prazo de 02 dias, após realizada a transferência eletrônica, deverá a agência bancária encaminhar a este Juízo, preferencialmente por meio de e-mail (ze34@tre-se.jus.br), o comprovante da operação bancária aqui determinada.

Defiro, ainda, os pedidos do Ministério Público Eleitoral, constantes dos itens "a" e "b" (ID 123218968), para determinar a realização de ordens automáticas reiteradas de bloqueio no SISBAJUD, pelo prazo de 30 dias, bem como a consultas, por meio do sistema INFOJUD, à Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DECRED, Declaração de Operações com Cartões de Crédito - DIMOB e ao módulo de operações financeiras - E-Financeira.

Publique-se.

Nossa Senhora do Socorro, 14 de julho de 2025

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600929-37.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600929-37.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : JOSE ADIDELSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO
ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600929-37.2024.6.25.0034 - NOSSA
SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ, JOSE ADIDELSON DOS
SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024
apresentada por PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) de NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem impugnação nos autos (id n.º 123140820).

Em seguida, relatório preliminar apresentado pelo Cartório Eleitoral elencando irregularidades a
serem esclarecidas/saneadas pelo prestador (id n.º 123248481).

Não obstante devidamente intimado, o prestador deixou transcorrer o prazo assinalado sem
apresentar manifestação nos autos, consoante certidão de id n.º 123281958.

Após, foi emitido parecer técnico conclusivo no id n.º 123292891, onde o Cartório Eleitoral
manifesta-se pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id n.º 123303214, opina pela
desaprovação das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º
9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Dito isso, ao examinar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades
encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando manifestação ao prestador, que,
por seu turno, deixou de complementar a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

Sob esse aspecto, o prestador deixou de justificar os gastos com serviços advocatícios,
especialmente porque anexou instrumento de mandato com cláusula específica sobre o
adimplemento (id n.º 122912645) e sem contrato em apartado, não tendo, dessa forma, esclarecido
se os serviços foram efetivamente doados ou contratados, hipótese em que se faria necessária a
comprovação da origem do recurso.

Por certo, a inconsistência apresentada revela falha na transparência que deve nortear as contas
de campanha.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024 apresentadas por PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Com fundamento no art. 81 da mesma Resolução TSE n.º 23.607/2019, intime-se o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO e, após, arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 15 de julho de 2025 .

(assinatura eletrônica)

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz (a) da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600706-84.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600706-84.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

REQUERENTE : NEILTON CORREIA SANTOS

ADVOGADO : DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600706-84.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR, NEILTON CORREIA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

Advogado do(a) REQUERENTE: DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS - SE12003

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por NEILTON CORREIA SANTOS, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) do Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE nas Eleições Municipais de 2024, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e da Resolução TSE nº 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação, os gastos de recursos e a prestação de contas eleitorais.

Os documentos comprobatórios foram devidamente apresentados e publicados, assegurando o contraditório, sem qualquer impugnação por parte do Ministério Público Eleitoral ou de terceiros interessados.

A análise técnica realizada pela Justiça Eleitoral constatou que as contas do(a) candidato(a) estão em conformidade com os princípios de regularidade, transparência e veracidade, não havendo indícios de recursos de origem não identificada ou de gastos irregulares, o que dispensou a expedição de diligências.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

As contas finais foram apresentadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, em conformidade com o artigo 64, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sendo entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral.

Observou-se a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE e o Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da informação na classe processual de Prestação de Contas Eleitorais, nos termos do art. 49, § 3º e § 5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O(A) prestador(a) de contas anexou aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado (art. 45 e art. 53, II, f), bem como sua qualificação e a do profissional habilitado em contabilidade, conforme o disposto no art. 53, a, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Foi constatada a abertura regular de conta bancária, conforme preconiza o art. 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Constatou-se a regularidade documental exigida no sistema simplificado de prestação de contas, conforme os arts. 53, II, e 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Os documentos necessários foram anexados ao processo.

A análise técnica identificou o cumprimento das exigências legais do art. 65 e seus incisos da Resolução TSE nº 23.607/2019, com os seguintes resultados:

I - Ausência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - Ausência de recebimento de recursos de origem não identificada;

III - Inexistência de extrapolação de limite de gastos;

IV - Ausência de omissão de receitas e gastos eleitorais.

Diante do exposto, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em consonância com a análise técnica da Justiça Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas apresentadas por NEILTON CORREIA SANTOS relativas às Eleições Municipais de 2024, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Desta decisão, cabe recurso ao Tribunal Regional Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, conforme o art. 85 da Resolução TSE nº 23.607/2019 e o art. 30, § 5º, da Lei nº 9.504/1997.

Após o trânsito em julgado, proceda-se ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em conformidade com o art. 74, § 10, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 15 de julho de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600935-44.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600935-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
REQUERENTE : THIAGO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600935-44.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, THIAGO SANTOS, MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada por PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem impugnação nos autos (id n.º 123138250).

Em seguida, relatório preliminar apresentado pelo Cartório Eleitoral elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo prestador (id n.º 123196752).

Devidamente intimado, o prestador apresentou a petição de id n.º 123216239 e documento de id n.º 123216241.

Após, foi emitido parecer técnico conclusivo no id n.º 123292894, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id n.º 123303228, opina pela desaprovação das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Dito isso, ao examinar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando manifestação ao prestador, que, por seu turno, deixou de complementar a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

O prestador deixou de justificar os gastos com serviços advocatícios, especialmente porque anexou instrumento de mandato com cláusula específica sobre o adimplemento (id n.º 122912731) e sem contrato em apartado, não tendo, dessa forma, esclarecido se os serviços foram efetivamente doados ou contratados, hipótese em que se faria necessária a comprovação da origem do recurso.

Ressalte-se que, não obstante a intimação para apresentação de documentos, o prestador de contas não acostou aos autos o extrato bancário da conta nº 450035-0 (Fundo Partidário), indicada na prestação de contas (ID 122912712), não constando referido documento nos registros eletrônicos, circunstância que inviabiliza a análise das movimentações financeiras daquela conta.

Por certo, a inconsistência apresentada revela falha na transparência que deve nortear as contas de campanha.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024 apresentadas por PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) do MUNICÍPIO DE NOSSA

SENHORA DO SOCORRO/SE, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Com fundamento no art. 81 da mesma Resolução TSE n.º 23.607/2019, intime-se o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO e arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 15 de julho de 2025 .

(assinatura eletrônica)

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz (a) da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600930-22.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600930-22.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CAMILLA ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

REQUERENTE : JOSE TRINDADE CRUZ JUNIOR

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600930-22.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO, JOSE TRINDADE CRUZ JUNIOR, CAMILLA ALMEIDA NASCIMENTO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 apresentada pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) em NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem impugnação nos autos (id n.º 123141367).

Em seguida, relatório preliminar apresentado pelo Cartório Eleitoral elencando irregularidades a serem esclarecidas/saneadas pelo prestador (id n.º 123206629).

Não obstante devidamente intimado, o prestador deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar manifestação nos autos, conforme certidão de id n.º 123271459.

Após, foi emitido parecer técnico conclusivo no id n.º 123291264, onde o Cartório Eleitoral manifesta-se pela desaprovação das contas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id n.º 123303138, opina pela desaprovação das contas apresentadas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito municipal de 2024 foram regulamentadas pela Lei n.º 9.504/1997 e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019, com suas necessárias adequações.

Dito isso, ao examinar os autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral elencou as irregularidades encontradas na prestação de contas apresentada, oportunizando manifestação ao prestador, que, por seu turno, deixou de complementar a documentação faltante com os devidos esclarecimentos.

Sob esse aspecto, o prestador apresentou a prestação de contas sem registro de movimentação financeira; entretanto, pelos documentos encaminhados pela instituição financeira e anexados pelo Cartório Eleitoral nos id's n.º 123206632 e n.º 123206631, percebe-se a existência de conta bancária não informada à Justiça Eleitoral (conta n.º 31033093, Banco Banese), onde houve uma movimentação financeira na ordem exata de R\$ 208,85, considerando os estornos efetuados, cujo extrato também não foi apresentado pelo prestador. Ressalte-se que se tratam de valores decorrentes de sobras de campanha de candidatos pela agremiação, ou seja, não são oriundos de verba pública.

Por certo, resta caracterizada a omissão de receitas, o que compromete a transparência que deve nortear as contas de campanha.

Isso posto, julgo DESAPROVADAS as contas de campanha relativas às Eleições Municipais de 2024 apresentadas por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) em NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, o que faço com fundamento no inciso III do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso III do artigo 30 da Lei n.º 9504/1997.

Com fundamento no art. 81 da mesma Resolução TSE n.º 23.607/2019, intime-se o Ministério Público Eleitoral para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no SICO e, após, arquivem-se os autos.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 15 de julho de 2025 .

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES

Juiz (a) da 34ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-79.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600577-79.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-79.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES VEREADOR, VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha das Eleições Municipais 2024, apresentada por VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES, candidato(a) ao cargo de Vereador(a), no Município de 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE.

As contas finais foram apresentadas pelo(a) candidato(a) por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), em conformidade com o §1º do art. 64 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Publicado o edital, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, transcorreu "*in albis*" o prazo legal sem impugnação.

Após análise, a unidade técnica opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral opinou também pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

A obrigatoriedade de prestar contas tem por objetivo dar publicidade aos montantes arrecadados e aos gastos efetivados em campanha eleitoral e desta obrigação nenhum candidato deve se eximir, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis. Trata-se de previsão legal (Lei 9.504/97 e Res. TSE n.º 23.607/2019) cuja observância contribui para a lisura do pleito eleitoral.

No parecer técnico conclusivo, a Unidade Técnica apontou que as falhas encontradas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Além disso, frise-se que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019 permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação com ressalvas ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

ISSO POSTO, em consonância com os pareceres técnico e do Ministério Público Eleitoral, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha apresentadas por VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Após o trânsito em julgado, proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Arquivem-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 15 de julho de 2025.

JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

EDITAL

DEFERIMENTO DE RAE

Edital 1154/2025 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. José Antônio de Novais Magalhães, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que DEFERIU e ENVIU PARA PROCESSAMENTO os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência de Domicílio Eleitoral constante(s) do(s) Lote(s) 114/2025, consoante listagem(ns) publicada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 57, da Resolução TSE n.º 23.659/21, contados a partir da presente publicação. Eleitoras e eleitores vinculados a esses lotes, que tiverem seus requerimentos indeferidos, constarão de Edital de Indeferimento específico.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJe, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Eu (____), Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

0000283-98.2025.6.25.8034	

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600053-79.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600053-79.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JULIANA CARDOSO GOMES

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - UMBAUBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600053-79.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - UMBAUBA - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO MOREIRA MENEZES - SE14828

REPRESENTADA: JULIANA CARDOSO GOMES

Advogado do(a) REPRESENTADA: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

PJE_ID: 123301236

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando atendidos os requisitos do título III, da Resolução do TSE 23.709/2022, que trata do parcelamento de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, defiro parcialmente o pedido ID 123296522, permitindo o parcelamento em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, já considerando a primeira parcela paga, conforme comprovado nos autos, tendo em vista a impossibilidade de parcelamento em valores iguais, já que elas devem sofrer reajuste pela SELIC (art. 13 da Lei 10.522/2002).

Esta já citada Resolução do TSE estatui, em seu artigo 13, que caberá ao devedor, em qualquer hipótese, apresentar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado por decisão judicial. Assim sendo, a parte deverá adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntando os respectivos comprovantes de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, aos autos do processo em que foi condenado (Art. 19, §1º).

O cálculo para a atualização dos valores deve ser feito utilizando o valor das condenações constantes da sentença ID 122424545.

Calculadora do TCU pode ser acessada pelo link <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> e as instruções para preenchimento da GRU, no sítio do TSE, cujo link é <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos>, clicando em 'o passo a passo para devolução de GRU'.

Ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe processual destes autos para "Cumprimento de Sentença - CumSen", conforme art. 3º, I, da Portaria Conjunta 15/2023 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, lançando este despacho com o movimento 277 "convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença".

Por fim, proceda o Cartório Eleitoral ao sobrestamento deste processo até o termo final para pagamento da última parcela, verificando, a cada 90 (noventa) dias, se a parte está adimplente, após o quê, intime-se a parte para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a memória de cálculo das parcelas pagas com os reajustes efetuados. Ato contínuo, remetam-se os autos com vistas ao MPE, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação acerca da conformidade dos cálculos apresentados.

P.R.I.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600038-13.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600038-13.2024.6.25.0035 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BRUNO DA GAMA OLIVEIRA

INTERESSADO : JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO : OSVALDO GAMA DE BARROS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600038-13.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: BRUNO DA GAMA OLIVEIRA, OSVALDO GAMA DE BARROS

PJE_ID: 123282644

SENTENÇA nº 210/2025

Vistos etc.

Versa o presente feito sobre a Duplicidade nº 1DBIO030SE2100000116 que envolve as inscrições eleitorais nº 0928XXXX0507 (30/SE) e 0273XXXX2151 (35/SE), pertencentes a OSVALDO GAMA DE BARROS e BRUNO DA GAMA OLIVEIRA.

O Cartório Eleitoral informou que, mesmo com dados biográficos diversos, a fotografia de ambas as inscrições são semelhantes (informação nº 122212234), indicando tratar-se de mesmo eleitor, em razão dos dados biométricos similares.

Cota do MPE solicitou a intimação de ambos os eleitores, o que foi deferido pelo despacho ID 122729097, sendo autuada carta precatória sob o nº 0600661-77.2024.6.25.0035 para o Juízo da 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE.

Conforme certidões ID 123201921, página 9, e ID 123069081, nenhum dos eleitores foi localizado.

Manifestação do MPE sob ID 123255960 prevê como consequência desta coincidência biométrica o cancelamento de ambas as inscrições.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Da análise dos autos, observa-se que os títulos eleitorais apresentados, em que pese possuírem dados biográficos distintos, possuem dados biométricos semelhantes, dando margem a essa coincidência biométrica.

Observa-se ainda, especificamente do documento ID 122212240, que o eleitor nunca utilizou a inscrição eleitoral de número 0284XXXX2143 para votação, porquanto realizou sua inscrição neste Juízo em julho de 2015, tendo ausência às urnas consignada em 2016 e nos dois turnos de 2018, redundando no cancelamento por ausência às urnas.

A legislação eleitoral não permite que um mesmo eleitor ou eleitora possua mais de uma inscrição eleitoral (art. 77 c/c art. 86, da Resolução TSE 23.659/2021).

Dito isso, estabelece o art.87, I da Resolução TSE 23.659/2021 in verbis:

"Art. 87. Identificada situação em que a mesma pessoa possua duas ou mais inscrições eleitorais liberadas ou regulares, agrupadas ou não pelo batimento de dados biográficos, o cancelamento recairá, preferencialmente, na seguinte ordem:I - na inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor"

Ante o exposto, observando-se o procedimento esculpido na legislação em vigor, DETERMINO que seja cancelada a inscrição de nº 0273XXXX2151, pertencente à BRUNO DA GAMA OLIVEIRA, com as cautelas de estilo, na forma do art. 40, incisos III, IV, V e II, da Resolução TSE 21.538/2003.

Quanto à inscrição de OSVALDO GAMA DE BARROS, sob nº 0928XXXX0507, acatando a sugestão do MPE, remeta-se cópia desta decisão para o Juízo a que ela pertence, a quem cabe a análise acerca de sua manutenção.

Remete-se cópia deste *decisum* ao MPE, para, querendo, averiguar a possibilidade de ocorrência do delito previsto no art. 350, do Código Eleitoral, tendo em vista a ocorrência da coincidência biométrica detectada.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600358-63.2024.6.25.0035 REPRESENTAÇÃO (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTADO : SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600358-63.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO, SANTA LUZIA EM BOAS MAOS [PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE

REPRESENTADA: JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123282640

DECISÃO

R. Hoje,

Considerando atendidos os requisitos do título III, da Resolução do TSE 23.709/2022, que trata do parcelamento de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, defiro parcialmente o pedido ID 123264603, permitindo o parcelamento em 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, já considerando a primeira parcela paga, conforme

comprovado nos autos, tendo em vista a impossibilidade de parcelamento em valores iguais, já que elas devem sofrer reajuste pela SELIC (art. 13 da Lei 10.522/2002)..

Esta já citada Resolução do TSE estatui, em seu artigo 13, que caberá ao devedor, em qualquer hipótese, apresentar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado por decisão judicial. Assim sendo, a parte deverá adimplir, mensalmente, as parcelas subseqüentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntando os respectivos comprovantes de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, aos autos do processo em que foi condenado (Art. 19, §1º).

O cálculo para a atualização dos valores deve ser feito utilizando o valor das condenações constantes da sentença ID 122633319.

Calculadora do TCU pode ser acessada pelo link <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> e as instruções para preenchimento da GRU, no sítio do TSE, cujo link é <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos>, clicando em 'o passo a passo para devolução de GRU'.

Ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe processual destes autos para "Cumprimento de Sentença - CumSen", conforme art. 3º, I, da Portaria Conjunta 15/2023 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, lançando este despacho com o movimento 277 "convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença".

Por fim, proceda o Cartório Eleitoral ao sobrestamento deste processo até o termo final para pagamento da última parcela, verificando, a cada 90 (noventa) dias, se a parte está adimplente, após o quê, intime-se a parte para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a memória de cálculo das parcelas pagas com os reajustes efetuados. Ato contínuo, remetam-se os autos com vistas ao MPE, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação acerca da conformidade dos cálculos apresentados.

P.R.I.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035

PROCESSO : 0600411-83.2020.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : GENIVAL ALVES DE ARRUDA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

RESPONSÁVEL : NOELIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600411-83.2020.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE)

RESPONSÁVEL: NOELIA DA SILVA VIEIRA, GENIVAL ALVES DE ARRUDA

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123301529

DECISÃO

Vistos etc.

Considerando atendidos os requisitos do título III, da Resolução do TSE 23.709/2022, que trata do parcelamento de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, defiro parcialmente o pedido ID 123257327, permitindo o parcelamento em 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, já considerando a primeira parcela paga, conforme comprovado nos autos, tendo em vista a impossibilidade de parcelamento em valores iguais, já que elas devem sofrer reajuste pela SELIC (art. 13 da Lei 10.522/2002) .

Esta já citada Resolução do TSE estatui, em seu artigo 13, que caberá ao devedor, em qualquer hipótese, apresentar a Guia de Recolhimento da União (GRU) e o respectivo comprovante de pagamento nos autos do processo em que foi condenado por decisão judicial. Assim sendo, a parte deverá adimplir, mensalmente, as parcelas subsequentes, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntando os respectivos comprovantes de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, aos autos do processo em que foi condenado (Art. 19, §1º).

O cálculo para a atualização dos valores deve ser feito utilizando o valor das condenações constantes da sentença ID 115125379.

Calculadora do TCU pode ser acessada pelo link <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces> e as instruções para preenchimento da GRU, no sítio do TSE, cujo link é <https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos>, clicando em 'o passo a passo para devolução de GRU'.

Ao Cartório Eleitoral para que evolua a classe processual destes autos para "Cumprimento de Sentença - CumSen", conforme art. 3º, I, da Portaria Conjunta 15/2023 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, lançando este despacho com o movimento 277 "convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença".

Por fim, proceda o Cartório Eleitoral ao sobrestamento deste processo até o termo final para pagamento da última parcela, verificando, a cada 90 (noventa) dias, se a parte está adimplente, após o quê, intime-se a parte para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a memória de cálculo das parcelas pagas com os reajustes efetuados. Ato contínuo, remetam-se os autos com vistas ao MPE, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para manifestação acerca da conformidade dos cálculos apresentados.

P.R.I.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-09.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600036-09.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - UMBAUBA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : IVALDO CARVALHO SILVEIRA

INTERESSADO : RONALDO RIBEIRO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-09.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - UMBAUBA - SE - MUNICIPAL, RONALDO RIBEIRO SANTOS, IVALDO CARVALHO SILVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

PJE_ID: 123309607

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-25.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600022-25.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

INTERESSADO : WELINGTON BITENCOURT

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-25.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, WELINGTON BITENCOURT

PJE_ID: 123301832

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-96.2024.6.25.0035

PROCESSO : 0600026-96.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROA/SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

RESPONSÁVEL : JINEILSON DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-96.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROA/SE

RESPONSÁVEL: JINEILSON DOS SANTOS, JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

PJE_ID: 123309261

SENTENÇA nº 208/2025

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Publicado edital (nº 022/2024) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 22/07/2024, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Analizando a documentação contábil, após a implementação de diligências, constatou a Unidade Técnica a conformidade entre as peças contábeis apresentadas pelo partido e sua real movimentação financeira e patrimonial.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 123255955, pela aprovação.

É o Relatório. Decido.

Extraí-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Tendo em vista a prestação de contas objeto deste processo tratar-se de prestação de contas de exercício financeiro em que não houve Eleições, o despacho ID 122262922 mitigou a necessidade de comprovação da abertura obrigatória da conta de campanha, exigida pelo art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, em consonância com o parecer do MPE, declaro APROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Indiaroba/SE, referente ao exercício financeiro de 2023, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se, intime-se. Após o trânsito em julgado e lançamento deste *decisum* no sistema SICO, arquivem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-24.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600035-24.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE INDIAROA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-24.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE INDIAROA/SE

PJE_ID: 123309606

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-39.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600034-39.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : INGRID BARBOSA DE JESUS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

INTERESSADO : JOSENIAS ANDRADE DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-39.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE, JOSENIAS ANDRADE DIAS, INGRID BARBOSA DE JESUS

Advogado do(a) INTERESSADO: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

PJE_ID: 123309605

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-54.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600033-54.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JAIR FRANCISCO DOS SANTOS

INTERESSADO : JOAO MARCOS MENDES BITENCOURT

INTERESSADO : SOLIDARIEDADE - INDIAROBA - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-54.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - INDIAROBA - SE - MUNICIPAL, JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, JOAO MARCOS MENDES BITENCOURT

PJE_ID: 123309604

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-69.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600032-69.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-69.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE)

PJE_ID: 123309603

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-84.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600031-84.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-84.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE, JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS

PJE_ID: 123309602

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-02.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600030-02.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (INDIAROBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE

INTERESSADO INDIAROBA/SE

INTERESSADO : JINEILSON DOS SANTOS

INTERESSADO : LIZI IARA REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-02.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE, LIZI IARA REIS, JINEILSON DOS SANTOS

PJE_ID: 123309601

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-17.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600029-17.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA LUZIA DO ITANHY - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : JOSE ROBERTO CELESTINO DE JESUS

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

INTERESSADO : RAUL BATISTA AMARO

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-17.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY, RAUL BATISTA AMARO, JOSE ROBERTO CELESTINO DE JESUS

PJE_ID: 123309600

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-32.2025.6.25.0035

PROCESSO : 0600028-32.2025.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMBAÚBA - SE)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PRISCILA DOS SANTOS CARDOSO

INTERESSADO : REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-32.2025.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE

INTERESSADO: REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE, PRISCILA DOS SANTOS CARDOSO

PJE_ID: 123309599

DESPACHO

R. Hoje,

Tendo em vista o termino do prazo para apresentação das contas referentes ao exercício financeiro de 2024, consoante o art. 28, da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE o partido para prestar contas, no prazo de 3 (três) dias, via sistema SPCA, juntando a estes autos, neste mesmo prazo, instrumento procuratório para constituição de advogado ou advogada, sob pena de ter, em ambos os casos, as contas, de que trata este processo, julgadas não prestadas.

Apresentadas as contas no prazo estipulado e acompanhada de procuração, siga o processo seu trâmite regular.

Expirado o prazo sem manifestação, volvam-me conclusos para decretação da revelia.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-14.2024.6.25.0035

: 0600025-14.2024.6.25.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA

PROCESSO LUZIA DO ITANHY - SE)
RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
RESPONSÁVEL : JOSE ROBERTO CELESTINO DE JESUS
RESPONSÁVEL : MARIA VERONICA DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-14.2024.6.25.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBÁÚBA SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERTO CELESTINO DE JESUS, MARIA VERONICA DE SANTANA

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

PJE_ID: 123309313

SENTENÇA nº 209/2025

Vistos etc.

Versam os autos sobre a prestação de contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Santa Luzia do Itanhhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Publicado edital (nº 022/2024) a que se refere o art. 31, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019, transcorreu, *in albis*, em 22/07/2024, o prazo para impugnação da prestação de contas.

Analisando a documentação contábil, após a implementação de diligências, constatou a Unidade Técnica a conformidade entre as peças contábeis apresentadas pelo partido e sua real movimentação financeira e patrimonial.

Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, ID 123255954, pela aprovação.

É o Relatório. Decido.

Extrai-se dos autos que a agremiação partidária cumpriu as obrigações e formalidades ínsitas na Lei 9.096/95 e na Resolução TSE 23.604/2019.

Tendo em vista a prestação de contas objeto deste processo tratar-se de prestação de contas de exercício financeiro em que não houve Eleições, o despacho ID 122262923 mitigou a necessidade de comprovação da abertura obrigatória da conta de campanha, exigida pelo art. 6º, §2º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Isso posto, considerando que foram atendidas as exigências legais pertinentes, em consonância com o parecer do MPE, declaro APROVADAS as contas da agremiação municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES de Santa Luzia do Itanhhy/SE, referente ao exercício financeiro de 2023, com fulcro no art. 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se, intime-se. Após o trânsito em julgado e lançamento deste *decisum* no sistema SICO, arquivem-se.

Em Umbaúba, assinado e datado eletronicamente.

DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA

Juíza Eleitoral

rodape vazio

EDITAL

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

Edital nº. 003/2025

EDITAL DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

De ordem da Exma Juíza Eleitoral da 35ª Zona, DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95,

faço saber, a todos, as agremiações municipais que apresentaram declaração de ausência de movimentação, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Partido: UNIÃO (fusão do DEMOCRATAS com o PSL)

Presidente: MOACI CESAR GOIS

Tesoureiro: JEAN CARLOS SANTOS FELISBERTO

Município: Indiaroba

Exercício financeiro: 2024

Partido: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Presidente: JEYSON JULIO LEMOS OLIVEIRA DE SANTANA

Tesoureiro: FAGNER DONATO DE CARVALHO

Município: Santa Luzia do Itanhy

Exercício financeiro: 2024

Partido: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Presidente: CRISLANIA BOMFIM BASTOS

Tesoureiro: JOSEFA PAULA RODRIGUES MATOS

Município: Umbaúba

Exercício financeiro: 2024

Partido: UNIÃO (fusão do DEMOCRATAS com o PSL)

Presidente: EDICARLOS DOS SANTOS MATIAS

Tesoureiro: VIVIANE LIMA REZENDE COSTA

Município: Santa Luzia do Itanhy

Exercício financeiro: 2024

Partido: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Presidente: VALMIR FERREIRA LIMA

Tesoureiro: AMILTON DIAS DA SILVA JÚNIOR

Município: Indiaroba

Exercício financeiro: 2024

Qualquer interessado pode, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, oferecer impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis.

No mais, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a consulta poderá ser realizada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados,

procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 15 dias do mês de julho de 2025.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe de Cartório

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS

Edital nº. 004/2025

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS ANUAIS

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, Juíza da 35ª Zona Eleitoral de Sergipe, autorizado pelo art. 2º da Portaria 1, de 01 de agosto de 2013, atendendo ao disposto no art. 32, §2º da Lei 9.096/95, faço saber, a todos, as agremiações municipais que apresentaram contas anuais, atendendo ao art. 44, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Partido: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Município: Umbaúba

Exercício financeiro: 2024

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Indiaroba

Exercício financeiro: 2024

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Santa Luzia do Itanhy

Exercício financeiro: 2024

Partido: PROGRESSISTAS

Município: Umbaúba

Exercício financeiro: 2024

Partido: PARTIDO VERDE

Município: Umbaúba

Exercício financeiro: 2024

O Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar as prestações de contas apresentadas, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos (Resolução TSE n.º 23.604/2019, art. 31, §2º).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, expeço o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Umbaúba/SE, Estado de Sergipe, ao(s) 16 dias do mês de julho de 2025.

Hélcio José Vieira de Melo Mota
Chefe de Cartório

002º JUÍZO DAS GARANTIAS DE ARACAJU E BARRA DOS COQUEIROS

INTIMAÇÃO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600137-19.2023.6.25.0002

PROCESSO : 0600137-19.2023.6.25.0002 INQUÉRITO POLICIAL (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002º Juízo das Garantias de Aracaju e Barra dos Coqueiros
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
 INDICIADO : RODRIGO SILVA ARAUJO
 ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)
 ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)
 ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)
 ADVOGADO : LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE)
 ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)
 ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002º Juízo das Garantias de Aracaju e Barra dos Coqueiros

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600137-19.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INICIADO: RODRIGO SILVA ARAUJO

Advogados do(a) INDICIADO: EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, FABIO BRITO FRAGA - SE4177, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, LUCAS RIBEIRO DE FARIA - SE14350

DESPACHO

Diante da abertura da conta judicial e juntada das guias de depósito (ID 123310053 e seguintes), intime-se o Sr. Rodrigo Silva Araújo para ciência e pagamento das parcelas até o dia 30 de cada mês, acostando-se, em seguida, o respectivo comprovante.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALBERTO ROMEU GOUVEIA LEITE (4800/PE) 35 35
 ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) 14 14
 ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) 17
 ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) 17 17 17 17 21 22 22 109 115
 ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) 22 22
 ARNALDO DE AGUIAR MACHADO JUNIOR (3646/SE) 34
 ARTHUR NINO COELHO SILVA FONSECA (36556/PE) 9 9
 BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) 9 9
 BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) 17
 CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) 21 109 115
 CAMILLE MARIA OLIVEIRA NUNES SOARES (8688/SE) 31 31 31
 CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) 25 26 27
 CLARA TELES FRANCO (14728/SE) 25 25 26 26 27 27

DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA (7078/SE) 31
DEMETRIO RODRIGUES VARJAO (12253/SE) 93
DIEGO MAXWELL MEDEIROS DANTAS (12003/SE) 96 96
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 90 90 92 92 94 94 94 97 100 100
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 21 109 115
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) 118
EVERTON DOS SANTOS JUNIOR (9325/SE) 33 33
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 33 33 33 34 36 102
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) 118
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 32 32 32
FABRICIO MOREIRA MENEZES (14828/SE) 102
FABRICIO SANTOS SANTANA (11199/SE) 15
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) 118
GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR (14206/SE) 32
GUILHERME DA COSTA NASCIMENTO (4597/SE) 32 32 32
HIGOR JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (12529/SE) 15 15 15 15 15 15 15 15
ITAMAR DE SANTANA NASCIMENTO (6746/SE) 24 24
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 47 47 47 99 99 99
JOAO VICTOR SANTOS ALVES DE NOVAIS (14178/SE) 37 43 44
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 47 47 47 105
JOSE ALMEIDA LIMA (000851/SE) 34
JOSE ALVES NETO (374/SE) 34
JOSE ANDERSON NASCIMENTO (436/SE) 32 32 32
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 8 8 8 33 33 48 48 50 50 51
51
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 105 105 105 106 106 106 111
LEONARDO TRINDADE SANTOS (16027/SE) 45
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 105
LUCAS RIBEIRO DE FARIA (14350/SE) 118
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 17 17 17 17 21 22 22
38 39 40 109 115
LUZIA MARIA DA COSTA NASCIMENTO (330/SE) 32 32 32
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 19 47 49 52
MACIO GOMES DE ANDRADE (4983/SE) 15
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 12 12 25 25 26 26 27 27 31 31
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 118
MAYKEM HILTON SOARES VIEIRA (7149/SE) 20
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 118
MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 25 26 27
PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 22 22
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 47 47 47 99 99 99
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 25 25 26 26 27
27
PRISCILLA SODRE PEREIRA (53809/DF) 9 9
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 12 12 107
RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS (9010/SE) 34 34 34
RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF) 9 9
ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 47 47 47 99 99 99 105

RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [25](#) [25](#) [26](#) [26](#) [27](#) [27](#)
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) [14](#) [14](#)
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) [8](#) [8](#) [8](#) [33](#) [33](#) [48](#) [48](#) [50](#) [50](#) [51](#)
[51](#)
 SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE) [31](#)
 VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES (12497/SE) [42](#)
 VANDIRA TAVARES DOS SANTOS (10490/SE) [31](#)
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) [25](#) [26](#) [27](#)

ÍNDICE DE PARTES

ADAUTO DANTAS DO AMOR CARDOSO [105](#)
 ADERICO MATOS ALVES [88](#)
 ALAN CARDOSO VIEIRA JUNIOR [88](#)
 ALANNY CECILIA SIQUEIRA BRITTO [44](#)
 ALESSANDRO VIEIRA [8](#)
 ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES [39](#) [40](#)
 ANA RAQUEL EVANGELISTA SANTOS [32](#)
 ANDRE ALVES DA SILVA [81](#)
 ANDRE LEONOR DOS SANTOS [69](#)
 ANDRE LUIZ SANCHEZ [46](#)
 ANDREIA DE JESUS SANTOS [69](#)
 ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA [24](#) [24](#)
 ANTIDIO COSTA FILHO [37](#) [43](#)
 ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO [14](#)
 ANTONIO HALISSON DE FREITAS MENDONCA [14](#)
 ANTONIO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR [31](#)
 ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS [25](#) [26](#) [27](#)
 AUGUSTO SOARES DINIZ JUNIOR [76](#)
 AVANTE [46](#)
 AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) [79](#)
 AVANTE - AVANTE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE) [112](#)
 BRUNO DA GAMA OLIVEIRA [103](#)
 CAMILLA ALMEIDA NASCIMENTO [99](#)
 CARLOS ANTONIO DE SANTANA [90](#)
 CIDADANIA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) [63](#)
 CLAUDIANE MELO DE SANTANA [50](#) [51](#)
 CLAUDINEI DE SOUZA CORREA [30](#)
 CLAUDINEIDE LEAL BARBOSA [47](#)
 CLAUDIONOR DE VASCONCELOS CLEMENTINO [19](#)
 CLYSMER FERREIRA BASTOS [31](#)
 COLIGAÇÃO POR UMA SANTA LUZIA DAQUI PRA FRENTE [105](#)
 COMISSAO INTERVENTORA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE INDIAROBA/SE [109](#)
[113](#)
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN [42](#)
 COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE NOSSA
 SENHORA DO SOCORRO [90](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PROPRIA (SE) 44

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS 37 43

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL DO MUNICIPIO DE CARMOPOLIS 30

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM ITABAIANINHA/SE 86

DANIEL MAX DA SILVA SANTOS 90

DAYWISON LEITE TEIXEIRA 53

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 83

DENIO JOSE MOTA 29

DILENE MARTA DOS SANTOS 79

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NA CIDADE DE BOQUIM 20

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO 99

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE 23

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE 38

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE ARAUA 21

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO 39 40

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ARACAJU - SE 12

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (TOMAR DO GERU /SE) 54

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE - PV (ITABAIANINHA/SE) 84

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE (TOMAR DO GERU/SE) 76

DOUGLAS FHELLYP DA CONCEICAO 18

Destinatário para ciência pública 15 17

EDEILSON DIAS SANTOS 47

EDJANE DE JESUS DOS SANTOS 17

ELAINE CRISTIANE DE JESUS SANTOS 17

ELEICAO 2024 ANNE ROSE DA CRUZ OLIVEIRA VEREADOR 24

ELEICAO 2024 NEILTON CORREIA SANTOS VEREADOR 96

ELEICAO 2024 OSIEL GOMES BATISTA VEREADOR 92

ELEICAO 2024 PATRICIA BARRETO SANTOS VEREADOR 35

ELEICAO 2024 VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES VEREADOR 100

ELIENE DOS SANTOS 30

ELISON LAERTY RODRIGUES 71 73

ERALDO DE ANDRADE SANTOS 19

ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO 73

ERIVALDO BARROSO LIMA 33

EUDSON LIMA SANTOS 21

FABIO CRUZ MITIDIERI 34

FABIO DE ALMEIDA REIS 8 25 26 27

FABRICIO SANTOS SANTANA 53

FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ 94

FELIPE SANTOS SANTANA 74

FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JUNIOR 8

FLORIVALDO JOSE VIEIRA 33
GENILDO MONTALVAO DE OLIVEIRA 46
GENIVAL ALVES DE ARRUDA 106
GENIVAL ANDRADE DIAS 71
GIRLENE AUGUSTO MENEZES 71
GISLANDES ROCHA 71
HENRIQUE OLIVEIRA DE FREITAS 50
HILDEGARDA SILVEIRA CARLOS 86
IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA 34
INGRID BARBOSA DE JESUS 111
IOKANAAN SANTANA 44
ITALO ANTONIO DIAS SOUSA 17
IVALDO CARVALHO SILVEIRA 107
IVAN NASCIMENTO MOREIRA 53
IVANE HORACIO SANTOS 38
JADNA BATISTA DO NASCIMENTO 54
JADSON DE JESUS 59
JAIR FRANCISCO DOS SANTOS 111
JAIRO FLORIANO DOS SANTOS 63
JALDO CAMILO 32
JANIO SOUZA MATOS 69
JEFFERSON DO CARMO SANTOS SILVA 17
JINEILSON DOS SANTOS 109 113
JOAO BARRETO OLIVEIRA 20
JOAO BATISTA NASCIMENTO SANTOS 22
JOAO CLERISTON DIAS FERREIRA 84
JOAO MARCOS MENDES BITENCOURT 111
JOAO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA 20
JOEL LUIZ DOS SANTOS 31
JONAEILTON SANTOS REIS 79
JOSE ADIDELSON DOS SANTOS 94
JOSE ALMEIDA LIMA 34
JOSE ANTONIO LEITE SERRA JUNIOR 31
JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS 33
JOSE AURELIO SANTOS ALMEIDA 109
JOSE BENICIO DE SANTANA 84
JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES 58
JOSE CLAUDIO DOS SANTOS 47
JOSE COSTA SANTOS 12
JOSE DE JESUS LEITE 32
JOSE EVANGELISTA GOMES 46
JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS 34
JOSE ILMAR CRUZ FREIRE JUNIOR 86
JOSE LOPES DA SILVA 39 40
JOSE ROBERTO CELESTINO DE JESUS 114 115
JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS 51
JOSE SERGIO DA SILVA 23
JOSE SILVIO MONTEIRO 14

JOSE TRINDADE CRUZ JUNIOR 99
JOSE VALDEVAN DE JESUS SANTOS 113
JOSE VALTEILTON AVELINO DE AGUIAR 69
JOSEFA GLEIDE RAMOS DOS SANTOS 105
JOSENIAS ANDRADE DIAS 111
JOSIVANIO RODRIGUES DA SILVA 37 43
JUCICLEIDE BATISTA DE SANTANA 78
JULIANA CARDOSO GOMES 102
JUÍZO DA 035ª ZONA ELEITORAL DE UMBAÚBA SE 103
KAILLY TRINDADE SANTOS 54
KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE 38
KLECIUS MONTEIRO DA CRUZ LIMA 83
LEANDRO BISPO DOS SANTOS 36
LIZI IARA REIS 113
LUCAS NUNES GUEDES 42
LUCELIA SANTOS DA CONCEICAO 66
LUCIANO NONATO DA COSTA 59
LUCIANO OLIVEIRA LIMA 29
LUIZ CARLOS FERREIRA 31
LUIZ DOS SANTOS 74
MAGNO SANTOS DE JESUS 54
MANOEL BENJAMIM CAVALCANTE DE SOUZA NETO 74
MANUEL MESSIAS FONTES NASCIMENTO 68
MARCOS FERREIRA CHAGAS 21
MARIA APARECIDA ROZENO DOS SANTOS 74
MARIA AUXILIADORA SANTOS MOURA 23
MARIA DA CONCEICAO DOS ANJOS 97
MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA 32
MARIA EDNA LIMA SANTOS 47 49
MARIA VERONICA DE SANTANA 115
MARLENE DOS SANTOS 56
MATEUS DOS SANTOS FONSECA 58
MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS 83
MAYKE SANTOS SANTANA 46
MAYNAR DE JESUS DINIZ 76
MIGUEL OLIVEIRA PENA JUNIOR 48 50 51 61
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 18 24 25 26 27 118
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 17
MOISES MACIEL SANTOS 68
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA /SE) 48 50 51 61
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 8
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE) 106
MOYSES LIMA FONTES 17
MUNICIPIO DE BREJO GRANDE 31
NEILTON CORREIA SANTOS 96
NOELIA DA SILVA VIEIRA 106

OSIEL GOMES BATISTA 92
OSVALDO GAMA DE BARROS 103
PABLO SANTOS NASCIMENTO 8
PALOMA FRANCELINA SANTOS 48 50 51 61
PARA SEGUIR AVANÇANDO[PSD / PP] - CUMBE - SE 33
PARTIDIDO DOS TRABALHADORES PT DO MUNICIPIO DE CAPELA 22
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B 29
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 94
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 108
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 74
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS /SE) 66
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 47 64
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL SANTA LUZIA DO ITANHY 114 115
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 56
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 58
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 69
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 53
PARTIDO LIBERAL - PL DO DIRETORIO MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE 110
PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE 41
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 19
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE 113
PARTIDO REPUBLICANOS em São Francisco/SE 36
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS 12
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 45
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO 97
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY/SE 111
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 71
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 59
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 88
PARTIDO VERDE - PV (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 68
PATRICIA BARRETO SANTOS 35
PATRICIA COSTA MARQUES 59
PATRIOTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 89
PEDRO SILVA COSTA FILHO 47 49
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 81

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12
PRISCILA DOS SANTOS CARDOSO 115
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 8 9 12 14 17
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE) 73
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE) 47 49 52
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 18 19 20 21 21 22 23 24
25 26 27 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45
46 47 47 48 49 50 51 52 53 54 56 58 59 61 63 64 66 68 69
71 73 74 76 78 79 81 83 84 86 88 89 90 92 93 94 96 97 99 100
102 103 105 106 107 108 109 110 111 111 112 113 113 114 115 115 118
RAUL BATISTA AMARO 114
REDE SUSTENTABILIDADE (DIRETÓRIO NACIONAL) 9
REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 9
REGILVAM FRANCISCA DOS SANTOS 63
REPUBLICANOS (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 78
REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE LAGARTO/SE 25 26 27
REPUBLICANOS DO DIRETORIO MUNICIPAL DE UMBAUBA/SE 115
RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS 17
RISOLENE SOARES SILVA FERREIRA 31
ROBERTO BARROS MONTEIRO 78
RODRIGO SILVA ARAUJO 118
RONALDO RIBEIRO SANTOS 107
RONES ALMEIDA DE OLIVEIRA 93
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS 56
SANTA LUZIA EM BOAS MAOS[PP / PDT / MDB / PSD] - SANTA LUZIA DO ITANHY - SE 105
SAVIO AUGUSTO SANTOS FEITOSA 22
SIGILOSO 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15
SILVANILDE DA CONCEICAO SANTOS 47 64
SOLIDARIEDADE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
SOLIDARIEDADE - CAPELA - SE - MUNICIPAL 21
SOLIDARIEDADE - INDIAROBA - SE - MUNICIPAL 111
SR/PF/SE 18
SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES 25 26 27
TATIANA DE ASSIS SOARES 66
TAUAN DOS SANTOS BARBOSA 36
TAYLINA ALVES DOS SANTOS 71
TAYLINE OLIVEIRA SANTOS 81
TERCEIROS INTERESSADOS 23 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46
THIAGO DE SOUZA SANTOS 34
THIAGO SANTOS 97
UNIAO BRASIL - CUMBE - SE - MUNICIPAL 33
UNIAO BRASIL - UMBAUBA - SE - MUNICIPAL 102 107
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA 45
VALDECIO ALEF CONRADO RODRIGUES 42
VANIA JACQUELINE SANTOS GOMES 100
VANIelly CUNHA DA SILVA 41
WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO 45
WELINGTON BITENCOURT 108

WELLINGTON FRANCISCO DA FONSECA 88

YNGRID PORTO COSTA 47 64

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600416-26.2024.6.25.0016	34
AIJE 0600683-98.2024.6.25.0015	31
AIME 0600001-12.2025.6.25.0015	32
APEI 0600121-65.2023.6.25.0002	18
CumSen 0600289-03.2024.6.25.0012	25 26 27
CumSen 0600453-65.2024.6.25.0012	24
CumSen 0601031-98.2020.6.25.0034	93
DPI 0600038-13.2024.6.25.0035	103
IP 0600137-19.2023.6.25.0002	118
PC-PP 0600014-41.2025.6.25.0005	21
PC-PP 0600014-63.2025.6.25.0030	83
PC-PP 0600015-48.2025.6.25.0030	78
PC-PP 0600016-14.2025.6.25.0004	19
PC-PP 0600016-33.2025.6.25.0030	81
PC-PP 0600017-18.2025.6.25.0030	79
PC-PP 0600018-03.2025.6.25.0030	89
PC-PP 0600019-85.2025.6.25.0030	76
PC-PP 0600020-51.2025.6.25.0004	21
PC-PP 0600020-70.2025.6.25.0030	61
PC-PP 0600021-55.2025.6.25.0030	63
PC-PP 0600022-21.2025.6.25.0004	20
PC-PP 0600022-25.2025.6.25.0035	108
PC-PP 0600022-40.2025.6.25.0030	66
PC-PP 0600023-25.2025.6.25.0030	84
PC-PP 0600024-10.2025.6.25.0030	68
PC-PP 0600025-14.2024.6.25.0035	115
PC-PP 0600025-28.2025.6.25.0019	45
PC-PP 0600025-70.2025.6.25.0005	23
PC-PP 0600025-92.2025.6.25.0030	73
PC-PP 0600026-13.2025.6.25.0019	44
PC-PP 0600026-77.2025.6.25.0030	64
PC-PP 0600026-96.2024.6.25.0035	109
PC-PP 0600027-40.2025.6.25.0005	22
PC-PP 0600027-62.2025.6.25.0030	53
PC-PP 0600027-95.2025.6.25.0019	37 43
PC-PP 0600028-32.2025.6.25.0035	115
PC-PP 0600028-47.2025.6.25.0030	69
PC-PP 0600028-80.2025.6.25.0019	42
PC-PP 0600029-17.2025.6.25.0035	114
PC-PP 0600029-32.2025.6.25.0030	56
PC-PP 0600029-65.2025.6.25.0019	38
PC-PP 0600030-02.2025.6.25.0035	113
PC-PP 0600030-17.2025.6.25.0030	59

PC-PP 0600030-50.2025.6.25.0019	39	40
PC-PP 0600031-02.2025.6.25.0030	88	
PC-PP 0600031-35.2025.6.25.0019	36	
PC-PP 0600031-84.2025.6.25.0035	113	
PC-PP 0600032-35.2025.6.25.0014	29	
PC-PP 0600032-69.2025.6.25.0035	112	
PC-PP 0600032-84.2025.6.25.0030	54	
PC-PP 0600033-54.2025.6.25.0035	111	
PC-PP 0600033-69.2025.6.25.0030	74	
PC-PP 0600034-05.2025.6.25.0014	30	
PC-PP 0600034-39.2025.6.25.0035	111	
PC-PP 0600034-54.2025.6.25.0030	71	
PC-PP 0600035-24.2025.6.25.0035	110	
PC-PP 0600035-39.2025.6.25.0030	86	
PC-PP 0600036-09.2025.6.25.0035	107	
PC-PP 0600036-24.2025.6.25.0030	58	
PC-PP 0600046-04.2025.6.25.0019	41	
PC-PP 0600115-66.2021.6.25.0022	46	
PC-PP 0600162-04.2024.6.25.0000	14	
PC-PP 0600264-94.2022.6.25.0000	8	
PCE 0600388-58.2024.6.25.0016	35	
PCE 0600411-83.2020.6.25.0035	106	
PCE 0600577-79.2024.6.25.0034	100	
PCE 0600584-71.2024.6.25.0034	90	
PCE 0600661-80.2024.6.25.0034	92	
PCE 0600706-84.2024.6.25.0034	96	
PCE 0600929-37.2024.6.25.0034	94	
PCE 0600930-22.2024.6.25.0034	99	
PCE 0600935-44.2024.6.25.0034	97	
PCE 0601268-11.2018.6.25.0000	12	
PropPart 0600086-43.2025.6.25.0000	9	
REI 0600004-19.2025.6.25.0030	15	
REI 0600730-78.2024.6.25.0013	17	
RROPCO 0600006-86.2025.6.25.0030	52	
RROPCO 0600053-94.2024.6.25.0030	50	
RROPCO 0600061-71.2024.6.25.0030	48	
RROPCO 0600062-56.2024.6.25.0030	51	
RROPCO 0600067-78.2024.6.25.0030	47	
RROPCO 0600073-85.2024.6.25.0030	47	
RROPCO 0600196-83.2024.6.25.0030	49	
RepEsp 0600387-73.2024.6.25.0016	33	
Rp 0600053-79.2024.6.25.0035	102	
Rp 0600358-63.2024.6.25.0035	105	